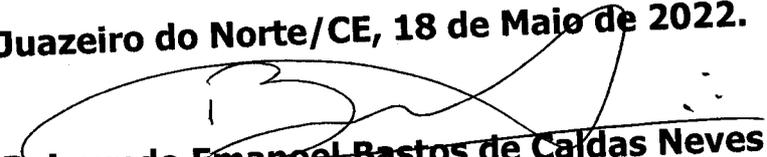




Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

Junto aos autos os documentos contidos nos envelopes de Propostas de Preços, referentes à Concorrência nº 2022.02.21.1.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de Maio de 2022.


Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Presidente da Comissão de Licitação

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL



À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE
Ref.: Concorrência nº 2022.02.21.1

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **Maciel Consultores S/S** inscrita no CNPJ/MF nº. 10.757.529/0001-08, sediada à Q SBS Quadra 2, nº 12, Bloco E, Sala 206, Sobreloja – Parte X3, Asa Sul, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. Eser Helmut Amorim, portador do RG nº 20451587 e do CPF nº. 120.816.518-66, APRESENTA sua proposta:

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem com as cláusulas e condições da Concorrência nº 2022.02.21.1.

Declara, ainda, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes do Edital Convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, junto as suas Unidades Gestoras.	mês	12	R\$ 136.161,00	R\$ 1.634.000,00
TOTAL					R\$ 1.634.000,00

Valor por extenso: um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil reais.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1.1	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretária Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 16.023,00	R\$ 192.276,00
1.2	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 4.528,00	R\$ 54.336,00
1.3	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 6.688,00	R\$ 80.256,00
1.4	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de Administração Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 6.270,00	R\$ 75.240,00
1.5	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 5.016,00	R\$ 60.192,00
1.6	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 8.778,00	R\$ 105.336,00
1.7	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 4.040,00	R\$ 48.480,00
1.8	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 4.493,00	R\$ 53.916,00
1.9	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 9.405,00	R\$ 112.860,00
1.10	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 18.810,00	R\$ 225.720,00
1.11	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 12.540,00	R\$ 150.480,00
1.12	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 20.552,00	R\$ 246.624,00

1.13	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 4.528,00	R\$ 54.336,00
1.14	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 4.598,00	R\$ 55.176,00
1.15	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Turismo de Romaria do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 4.876,00	R\$ 58.512,00
1.16	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto à Secretária de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE.	mês	12	R\$ 5.016,00	R\$ 60.192,00
					R\$ 1.633.552,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data de abertura: 28/03/2022

Hora da abertura: 9h

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DADOS DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
<p>Razão Social: Maciel Consultores S/S CNPJ: 10.757.529/0001-08 Endereço: Q SBS QUADRA 2, nº12, Bloco E, sala 206, Sobreloja – Parte X3, Asa Sul, Brasília/DF</p> <p>Telefone/Fax: (061) 4000-1364 E-mail: governamental@grupomaciel.net.br</p> <p>Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3537-8 Conta Corrente nº: 121131-5</p>	<p>Eser Helmut Amorim Qualificação: Contador Cargo/Função: Sócio Administrador Telefone/Fax: (061) 4000-1364 RG n: 20451587-7 SSP-SP CPF: 120.816.518-66 E-mail: eser@grupomaciel.net.br</p>

CNPJ: 10.757.529/0001-08

MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.

Q SBS Quadra 2, 12, Bloco E, Sala 206,
 Sobreloja - Parte X3, Asa Sul, CEP: 70.070-120
 Brasília - DF

Brasília/DF, 28 de março de 2022.

Bruna Caroline de Alencar F. Tavares
 OAB/CE 42096
 Procuradora

SEM ASSINATURA.

governamental@grupomaciel.net.br
 Fone: (61) 4000.1364

www.grupomaciel.net.br

DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.021.1

A empresa **Maciel Consultores S/S** inscrita no CNPJ/MF nº. 10.757.529/0001-08, sediada à Q SBS Quadra 2, nº 12, Bloco E, Sala 206, Sobreloja – Parte X3, Asa Sul, Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr. Eser Helmut Amorim, portador do RG nº 20451587 e do CPF nº. 120.816.518-66, DECLARA que está de acordo com todas as exigências desta Concorrência.

Brasília/DF, 28 de março de 2022.

CNPJ: 10.757.529/0001-08
MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.

Q SBS Quadra 2, 12, Bloco E, Sala 206,
Sobreloja - Parte X3, Asa Sul, CEP: 70.070-120
Brasília - DF

Bruna Caroline de A. F. Tavares
Bruna Caroline de Alencar F. Tavares
OAB/CE 42096

PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições da modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.21.1.**

Declaramos ainda, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu o fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

RESUMO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Global
1	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte-CE, junto às suas Unidades Gestoras	Mês	12	177.900,00	2.134.800,00
Total					2.134.800,00

Detalhamento dos Serviços

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Global
1.1	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Finanças de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	19.800,00	237.600,00
1.2	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.200,00	74.400,00
1.3	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	8.500,00	102.000,00

CNPJ: 08.246.321/0001-82
Av. José Chagas Filho, 65 - Centro
Piquet Carneiro - Ceará

**PAULO DE
TARSO LUCENA**
SARAIVA:80647
774372

Assinado de forma digital por PAULO DE
TARSO LUCENA SARAIVA:8064774372
Data: 2022.05.25 11:58:19 -05'00'

1.4	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	8.500,00	102.000,00
1.5	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.200,00	74.400,00
1.6	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	12.000,00	144.000,00
1.7	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	5.200,00	62.400,00
1.8	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.000,00	72.000,00
1.9	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	10.800,00	129.600,00
1.10	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	26.200,00	314.400,00
1.11	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Norte-CE	Mês	12	15.300,00	183.600,00
1.12	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	28.500,00	342.000,00
1.13	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.000,00	72.000,00
1.14	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.500,00	78.000,00

1.15	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.000,00	72.000,00
1.16	Serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte-CE	Mês	12	6.200,00	74.400,00
Total					2.134.800,00

Valor Total da Proposta: R\$ 2.134.800,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais)

Proponente: Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.

Endereço: Avenida José Chagas Filho, nº 65 – Bairro Centro – Piquet Carneiro/CE

CNPJ: 08.246.321/0001-82

Data da Abertura: 28 de Março de 2022.

Horário: 09:00 hs

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Piquet Carneiro-CE, 25 de Março de 2022.

PAULO DE
TARSO LUCENA
SARAIVA:80647
774372

Assinado de forma digital por
PAULO DE TARSO LUCENA
SARAIVA:80647774372
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110,
ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=PAULO
DE TARSO LUCENA
SARAIVA:80647774372
Dados: 2022.03.25 11:08:47 -03'00'

Paulo de Tarso Lucena Saraiva
Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.
CPF: 806.477.743-72

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda
CNPJ: 08.246.321/0001-82
Contador
CRC-CE: 001208/O-7



**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**

A Empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **08.246.321/0001-82**, situada na Avenida José Chagas Filho, 65 – Bairro Centro, Município de Piquet Carneiro-CE, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**, concordando integralmente com os termos do citado edital e seus anexos.

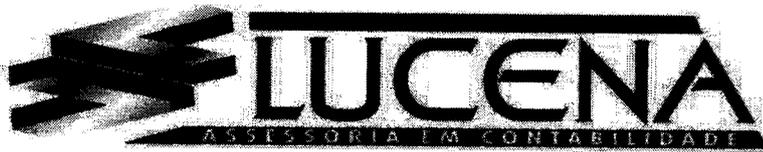
Por ser verdade, firma a presente.

Piquet Carneiro -CE, 25 de Março de 2022.

PAULO DE TARSO
LUCENA
SARAIVA:80647774372

Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO
LUCENA SARAIVA:80647774372
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiple v5,
ou=26882551000110, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=PAULO DE TARSO
LUCENA SARAIVA:80647774372
Dados: 2022.03.25 11:53:35 -03'00'

Paulo de Tarso Lucena Saraiva
CPF: 806.477.743-72



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4048

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

A Empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **08.246.321/0001-82**, situada na Avenida José Chagas Filho, 65 – Bairro Centro, Município de Piquet Carneiro-CE, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1**, cumprindo fielmente com os termos do citado edital e seus anexos.

Por ser verdade, firma a presente.

Piquet Carneiro -CE, 25 de Março de 2022.

PAULO DE TARSO

LUCENA

SARAIVA:80647774372

Paulo de Tarso Lucena Saraiva

CPF: 806.477.743-72

Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO
LUCENA SARAIVA:80647774372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=26882551000110, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=PAULO DE TARSO
LUCENA SARAIVA:80647774372
Dados: 2022.03.25 11:53:01 -03'00'

CNPJ: 02.246.321/0001-82
Av. José Chagas Filho, 65 – Centro
Piquet Carneiro - Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4058

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Concorrência Nº 2022.02.21.1.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório.

Data da Abertura : 18 de Maio de 2022.
Horário : 14:00 horas
Local : Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Endereço : Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 005/2022, de 03 de Janeiro de 2022, do Senhor Prefeito Municipal, sendo composta pelos membros Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves, Ana Régia dos Santos Pinto e Romana Alves Santos, sob a presidência do primeiro. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem abertos e analisados os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes habilitadas referentes à Concorrência nº 2022.02.21.1, cujo objeto supracitado, sendo elas: **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA e MACIEL CONSULTORES S/S**. Pontualmente às 14:00 horas, o Senhor Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente licitação, nomeando a Senhora Romana Alves Santos para secretariar a reunião. Fora destacado primeiramente que nenhum dos licitantes se fizera presente. Desta forma o Senhor Presidente apresentou os envelopes de propostas de preços devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Posteriormente, o Senhor Presidente determinou a abertura dos referidos envelopes. Abertos os mesmos, deu-se início a uma minuciosa análise por parte da Comissão junto a todas as propostas apresentadas, sendo realizada inclusive uma leitura em voz alta dos preços para que fosse confeccionado o mapa comparativo para se saber qual dos licitantes apresentaria a melhor proposta para a Administração. Feita a devida comparação constatou-se o seguinte resultado: a empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global estimado de R\$ 2.134.800,00 (dois milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos reais). Por sua vez a empresa **MACIEL CONSULTORES S/S** restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal (descumprimento ao item 4.2 do edital) e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pela quantitativo de meses (itens 4.7.2 e 5.25 do edital). Em assim sendo, o Senhor Presidente recomenda que o presente certame seja

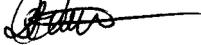


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4068

adjudicado ao seu respectivo vencedor, informando ainda que, o presente julgamento deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando, a contar desta data, ficará aberto o prazo legal para a interposição de possíveis recursos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada por mim, Romana Alves Santos, que secretariei e pelos demais membros da Comissão.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Concorrência Nº 2022.02.21.1

Empresas Participantes:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA	08.246.321/0001-82
2	MACIEL CONSULTORES S/S	10.757.529/0001-08

Classificação	Nome/Razão Social	Valor total
1º	LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA	2.134.800,00
2º	MACIEL CONSULTORES S/S	0,00 (desclassificada)

Juazeiro do Norte/CE, 18 de Maio de 2022.

VISTO DA COMISSÃO:

Presidente: Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves
Membro: Ana Régia dos Santos Pinto
Membro: Romana Alves Santos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 4088

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Juazeiro do Norte-CE, 11 de fevereiro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202108-06181

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUZIA FIGUEIREDO DE FARIAS

PF: 312.XXX.XXX-68

Natureza: Readaptação de Função (renovação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 27 de janeiro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

SEDECI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

Partes: O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, neste ato representado pelo Sr. Wilson Soares Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI, e de outro lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO JUAZEIRO DO NORTE - UNIJUAZEIRO, neste ato representado por sua Reitora Milana Drumond Ramos Santana.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a formalização da parceria entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e o Centro Universitário de Juazeiro do Norte no sentido de promover ações conjuntas que estejam relacionadas com o projeto Integra, desenvolvido por meio da Diretoria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (DCTIE) vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEDECI) de Juazeiro do Norte.

Valor: Para o presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações. Caso seja percebida a necessidade da aplicação financeira para alguma ação específica, deverá ser assinado Instrumento Jurídico apropriado com todas as suas disposições.

Vigência: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e encerra-se em 31 de dezembro de 2022, podendo constar possibilidade de prorrogação caso haja interesse entre as partes.

Assinatura: 06 de maio de 2022.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços) - Concorrência nº 2022.02.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.21.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento constante no instrumento convocatório. Por sua vez a empresa MACIEL CONSULTORES S/S restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal (descumprimento ao item 4.2 do edital) e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pela quantitativo de meses (itens 4.7.2 e 5.2.5 do edital). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4.4 incompleto, tendo em vista que deixou de apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão; 9 - 3 D CONSTRUÇÕES LTDA, 07.930.565/0001-17: apresentou o item 5.2.4.4 incompleto, tendo em vista que deixou de apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão; 10 - CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 20.502.034/0001-91: Apresentou o item 5.2.3.1 vencido para a data do certame conforme mencionado na certidão 259175/2022 Chave 3cazw cujo vencimento ocorreu em 31/03/22. Apresentou o item 5.2.3.3 vencido para a data do certame conforme mencionado na certidão 261706/2022 Chave zcbaz cujo vencimento ocorreu em 31/03/22. Apresentou o item 5.2.4.4 incompleto, tendo em vista que deixou de apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão. É O RESULTADO. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, a contar desta data.

Itapipoca-CE, 19 de abril de 2022.
WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.06.13/PE

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de materiais de expediente e consumo destinados às Unidades Escolares e Administrativas, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE. A Secretaria de Educação Básica, por meio do Pregão Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão Nº 22.06.13/PE, na forma Eletrônica, com o Objeto acima descrito, conforme Segue: **Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação:** até o dia 02 de Junho de 2022, às 09h; **Abertura das Propostas:** 02 de Junho de 2022, às 09h30min; **Sessão de Disputa de Preços:** 02 de Junho de 2022, às 10h. O Edital poderá ser retirado nos Sítios: www.tce.ce.gov.br; www.licitacoes-e.com.br.

Itapipoca-CE, 19 de maio de 2022.
HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022051701PE

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022051701PE, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica admitindo o formato de cooperativa, para prestação de serviços essenciais na área da saúde, com o objetivo de complementar os serviços de atendimento hospitalar a ser prestado na forma de plantões médicos no Hospital Municipal de Jaguaribara-CE. O início da sessão será às 09 horas do dia 02 de junho de 2022, no site compras.mzatecnologia.com.br. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site www.tce.ce.gov.br e na sala de Licitação da Prefeitura, localizado na Av. Bezerra de Menezes, 350 -Centro- Jaguaribara - CE no horário de 07h30min às 17h.

Jaguaribara/CE, 19 de maio de 2022.
NILCIBERGUE SALDANHA BEZERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17.05.05/2022

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 21 de Junho de 2022 às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: contratação de empresa para realização da recuperação de estradas vicinais, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

TOMADA DE PREÇOS Nº 17.05.06/2022

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 06 de Junho de 2022 às 11h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaribe localizada na Rua Maria Nizinha Campelo, nº 341, Bairro Aldeota - Jaguaribe/CE estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: contratação de empresa para realização da pavimentação em paralelepípedo com drenagem e esgotamento sanitário na Rua Carminda Duarte, Bairro Nova Brasília, junto a Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 07h30min às 12h00min, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 19 de maio de 2022.
MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.05.03/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Eletrônico 17.05.03/2022 cujo objeto versa sobre a registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Jaguaribe/CE. Início do recebimento das propostas e habilitação: às 17h do dia 20 de maio de 2022. Fim do recebimento das propostas e habilitação: às 08h do dia 02 de junho de 2022. Que se realizará no dia Abertura e julgamento das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 02 de junho de 2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h do dia 02 de junho de 2022. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Local: Portal: Boisa de Licitações do Brasil-BLL www.bll.org.br. Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 19 de maio de 2022.
MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.12.01-PE

A Pregoeira da Prefeitura de Jaguaruana - CE, torna público, que até o dia 02 de junho de 2022 até às 08:30h (horário de Brasília), estará recebendo as propostas de preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2022.05.12.01-PE, tipo Menor Preço Global/Lote, tendo como objeto a "contratação de empresa para o fornecimento de licença e locação de software de gestão de saúde e educação, consultoria, capacitação de profissionais, suporte, manutenção de atividades de apoio a gestão visando atender as necessidades do Município de Jaguaruana/CE", no endereço eletrônico "www.bbmnetlicitacoes.com.br" acesso identificado no link - acesso público". A abertura das propostas acontecerá no dia 02 de junho de 2022, às 08:45h (horário de Brasília) e o início da sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09:00h do dia 02 de junho de 2022 (horário de Brasília). Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira.

Jaguaruana - CE, 19 de maio de 2022
TERESA LAYANA BARRETO COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.19-001

TIPO: OBRAS. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Referente a Recuperação de Creches no Baão, Caruaíba 2, Faustino, Mão D'Água na Zona Rural. Valor Total Estimado: R\$ 563.579,71. Data e Local da Sessão de Abertura: 07/07/2022 às 09:00h, na Sala da CPL na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br

Jati, 19 de maio de 2022
FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA 2022.02.21.1 (PROPOSTAS DE PREÇOS)

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.21.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento constante no instrumento convocatório. Por sua vez a empresa MACIEL CONSULTORES S/S restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal (descumprimento ao Item 4.2 do edital) e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pela quantitativo de meses (Itens 4.7.2 e 5.25 do edital). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2022
RAIMUNDO EMANUEL BASTOS DE CALDAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1803-001/PMLN

O Município de Limoeiro do Norte, através dos de Saúde: Educação Básica; Atividades Econômicas; Empreendedorismo; Recursos Hídricos; E Energéticos E Meio Ambiente; Captação De Recursos Financeiros E Gestão De Convênios, Recursos Humanos E Patrimoniais; Assistência Social E Políticas Públicas Para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência; Finanças, Orçamento E Planejamento; Governo; Cultura e Turismo; Infraestrutura E Urbanismo; Desportos E Juventude; Projetos Urbanísticos E Habitação Social; Instituto Municipal De Meio Ambiente; Procuradoria Geral do Município, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de água envasada, vasilhames, gás liquefeito e botijões destinados a atender as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Limoeiro do Norte-CE, vencedora a empresa: Atacadão das Águas e Gás LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.708.438/0001-82, com sede na Rua Francisco Remigio 1425, Centro, Limoeiro do Norte/CE, CEP: 62.930-000, vencedor do lote 1 com o valor global de R\$ 63.390,06 (sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e seis centavos), tendo o valor da mesma sido Homologado. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE - Tribunal de contas do estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2022
JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0704-001/SECSA

O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos e permanentes para manutenção do departamento de odontologia através da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte, vencedora as empresas: 01 - Distrimedica Comercio de Produtos Medicos e Odontologicos - LTDA, inscrita no CNPJ: 16.902.612/0001-00, sediada na Rua E, Nº 58, Loteamento dos Expedicionários II, Dendê, CEP 60.714-705, Fortaleza/CE, vencedora do Lote 05 no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), 02 - J B M Distribuidora de Material Hospitalar LTDA, portadora do CNPJ Nº 19.794.018/0001-30, com endereço a Rua Francisco Remigio, 868, Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte - CE, vencedora dos lotes: 06, no valor R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), 13 no valor R\$ 22.282,00(vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais), 16, no valor R\$ 76.272,80 (setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), 17, no valor R\$ 19.355,70(dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e 20, no valor R\$ 41.488,50(quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo o processo sido Homologado no valor global de R\$ 251.399,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais). OBS: lotes fracassados e desertos: 01,03,04,07,08,09,10,11,12,14,15,18,19,21,22,23,24,25,26,27,30 e 31. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2022
DEOLINO JÚNIOR IBIAPINA
Secretário de Saúde



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – DECRETO Nº 20/2022 DE 14 DE MARÇO DE 2022 – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA – O Prefeito de Russas, SÁVIO GURGEL NOGUEIRA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo de desapropriação sem ônus nº 0001.2021; **Considerando** o entendimento do Ministério Público a respeito da inexistência de óbice na desapropriação por utilidade pública, com base no Decreto-Lei nº 3.365/1941, podendo esta ser efetivada por via administrativa, mediante declaração de desapropriação, consubstanciada, posteriormente, no acordo para a transferência do bem expropriado; **Considerando** que o objeto da presente desapropriação evidencia a utilidade pública decorrente da regularização do prolongamento de via pública já existente e seu alargamento, ficando demonstradas as razões de excepcionalidade da medida e da necessidade de manter as dimensões atuais da Rua Joaquim Antônio de Oliveira, localizada no Bairro Vila Gonçalves; **Considerando** que há concordância do proprietário em relação a regularização das vias, corroborada pela assinatura do **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO SEM ÔNUS COM RENÚNCIA DE INDENIZAÇÃO**; **Considerando** o disposto no art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **DECRETA**: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável sem ônus ao Município, as faixas de terras ocupadas pela Rua Joaquim Antônio de Oliveira, no Bairro Villa Gonçalves, pertencentes a FRANCE LOUREDO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 18.152.696/0001-37, e de IRMÃOS LOUREDO CONSTRUTORA, IMOBILIÁRIA, ÁGUA & ENERGIA, CNPJ Nº 63.320.691/0001-20, a seguir descrita:

DENOMINAÇÃO	ÁREA
Rua Joaquim Antônio de Oliveira	Área Superficial de 2.172,50m ²
ÁREA TOTAL REGULARIZADA DE 2.172,50m²	

Art. 2º A área total superficial regularizada de 2.172,50m², ocupada pela Rua Joaquim Antônio de Oliveira, Bairro Vila Gonçalves, deverá ser destacada de uma área maior com a superfície de 12.142,50m², objeto da matrícula nº 2.632, com R.01/2632 datado de 09 de dezembro de 2019 e com R.02.2632 datado de 06 de julho de 2021, do Registro Geral do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Russas-CE, de acordo com Planta, Memorial Descritivo e ART, que compõem o Anexo do presente decreto. Art. 3º A faixa de terras mencionada no Art. 1º, destina-se a regularização da área ocupada pela Rua Joaquim Antônio de Oliveira, que atravessa a área da matrícula mencionada e de acordo com a Lei nº 1935/2021, cuja lei e o parecer técnico de viabilidade compõem o Anexo do presente decreto. Art. 4º A desapropriação dar-se-á sem ônus para os cofres municipais, conforme **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO SEM ÔNUS COM RENÚNCIA DE INDENIZAÇÃO** que compõe o Anexo do presente decreto. Art. 5º O valor pecuniário da área de terreno desapropriada remonta a importância de **R\$ 173.800,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos reais)**, sobre o qual os **DESPROPRIADOS** renunciam integralmente ao recebimento, conforme **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO SEM ÔNUS COM RENÚNCIA DE INDENIZAÇÃO**. Art. 6º Todas as despesas que decorrerem, direta ou indiretamente, da presente desapropriação da área e implementação do empreendimento deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pelo **DESPROPRIADO**, inclusive custas cartorárias, tributos, taxas e emolumentos, ainda que lançados em nome do Município de Russas-CE. Art. 7º Independente da transferência de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, poderá o Município de Russas-CE, após a publicação do presente Decreto e assinatura do **TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO PARA DESAPROPRIAÇÃO SEM ÔNUS COM RENÚNCIA DE INDENIZAÇÃO**, imitir-se na posse, fazendo na via pública existente quaisquer benfeitorias. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura Municipal de Russas-CE, 14 de Março de 2022. Sávio Gurgel Nogueira – Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Resultado da Concorrência 2022.02.21.1 (Propostas de Preços)

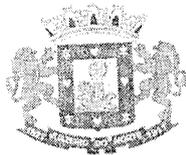
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.21.1, sendo o seguinte: **EMPRESA VENCEDORA - LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, por ter apresentado preços compatíveis com o orçamento constante no instrumento convocatório. Por sua vez a empresa MACIEL CONSULTORES S/S restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal (descumprimento ao item 4.2 do edital) e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pela quantitativo de meses (itens 4.7.2 e 5.25 do edital). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 18 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – AVISO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº TP-007/2022 – OBJETO: Contratação de obras e serviços de engenharia para execução do projeto de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento das ruas: Maria Faustina da Silva, Joaquim Ferreira Souza, Luís Diógenes Osório Botão, João Cândido de Almeida, Madrinha Alice Dias da Silva, Maria Rosa Flor e pavimentação em piso intertravado de concreto das ruas: Elizeu de Holanda Campelo e Albatiza Tavares de Oliveira, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que o Resultado da Fase de Habilitação deu-se da seguinte forma: **EMPRESAS HABILITADAS: 01. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 02. CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 17.247.743/0001-63; 03. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 63.551.378/0001-01; 04. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ nº 12.044.788/0001-17; EMPRESAS INABILITADAS: 01. ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES - ME - CNPJ nº 44.159.038/0001-87; 02. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 07.191.777/0001-20; 03. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 10.932.123/0001-14; 04. S. N. DOS SANTOS - ME - CNPJ nº 18.445.164/0001-98; 05. F. J. CRIACO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 14.650.895/0001-14; 06. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 10.572.609/0001-99; 07. J. S. SINDEAUX NETO EIRELI - CNPJ nº 23.463.259/0001-74; 08. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - CNPJ nº 26.754.240/0001-75; 09. MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA, inscrita com o CNPJ nº 38.284.700/0001-28. A Comissão informa que à ata completa da sessão encontra-se no Site: www.tce.ce.gov.br, e, que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme art. 109, inciso I alínea “A” da lei 8.666/93 e suas alterações. Iracema-CE, 19 de Maio de 2022. Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes – Presidente.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Capistrano - Aviso de Habilitação - Tomada de Preços Nº. 04.25.01/2022. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, através da sua presidente, tendo em vista a continuidade da licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da Habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada nos Serviços de Roçada Manual e Mecanizada de Estradas Vicinais e Capinação de Ruas da Sede do Município, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Capistrano, Ceará. Habilitada: SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA, VTS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP, R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e Inabilitadas: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI por descumprir o item 4.2.3.b), MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA por descumprir os itens 2.1 e 4.2.3.b) e J R C TAVARES por descumprir o item 4.2.3.b). Ata de julgamento de habilitação anexada junto ao site da Prefeitura Municipal de Capistrano e no sítio eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (art. 109, Lei 8666/93). Caso não ocorra recurso administrativo fica marcado abertura de Proposta de Preços para o dia 31 de maio de 2022 às 09hs na Prefeitura Municipal na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano, Estado do Ceará. Aline Bandeira da Silva - Presidente da CPL, Capistrano, Ceará.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato de Inexigibilidade de Licitação. A Secretária Executiva de Cultura e Turismo de Maracanaú, em cumprimento dos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, faz publicar o Extrato Resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir: Processo nº. 1901.22.05.12.01-IL. Objeto: Contratação do Show do Artista Beto Barbosa, a ser realizado no dia 04 de junho de 2022, com duração de 2 horas, em Maracanaú-Ceará, para o evento “São João de Maracanaú 2022”. Favorecido: Raimundo Roberto Morhy Barbosa ME (Beto Barbosa Produções), inscrita no CNPJ nº 26.627.886/0001-91. Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos: 1901.23.695.1222.2454 - 3.3.90.39.00 - Fonte 1500000000, consignada no Orçamento de 2022 da Secretaria de Cultura e Turismo. Prazo de Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93. Maracanaú - CE, 18 de maio de 2022. Luciana da Silva Teodoro - Secretária Executiva de Cultura e Turismo.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTHEAST DO RIO DE
CNPJ 01.071.082/0001-14

RECURSO INTERPOSTO

FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.21 .1

A empresa **MACIEL CONSULTORES S.S.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.757.529/0001-08, com sede na Q SBS, Quadra 2, 12, Bloco E, Sobreloja – Parte 3, X3, Asa Sul, Brasília/DF, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, infra firmatário, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, forte no item 12 do edital, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se processo licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço e regido majoritariamente pela Lei Federal nº 8.666/93. Tem por objeto contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras.

Contextualizando, em 28 de março de 2022, realizada a sessão inaugural do certame, além desta licitante, a empresa concorrente LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA efetuou seu credenciamento e entregou seus envelopes para participação no certame.

Iniciados os trabalhos, de pronto, a Comissão processante efetuou a abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das

empresas licitantes. Os documentos foram acessados, analisados e rubricados pelos representantes presentes na sessão.

A sessão foi suspensa para análise das manifestações constadas em ata.

Em sessão posterior, realizada em 30 de março de 2022, a Comissão deliberou pela habilitação de ambas as empresas no processo.

Ultrapassada a fase recursal relativa à habilitação das licitantes, sem ter havido qualquer alteração substancial na decisão inicialmente adotada, houve agendamento de nova sessão presencial, agora para abertura das propostas de preço das empresas, em 18 de maio de 2022.

Sem delongas, na ocasião da dita sessão, a Maciel Consultores, de forma sumária, deparou-se com decisão de inabilitação em seu desfavor. Noutro turno, houve declaração de vitória para a empresa concorrente, Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda.

A desclassificação/inabilitação desta licitante, ora recorrente, ocorreu sob os seguintes argumentos:

"Por sua vez a empresa MACIEL CONSULTORES S/S restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal (descumprimento ao item 4.2 do edital) e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pela quantitativo de meses (itens 4.7.2 e 5.25 do edital)."

Mais uma vez, fora aberto prazo recursal, das decisões de inabilitação e de declaração de vitória proferidas.

Antecipadamente, prezada Comissão, discordamos com veemência da decisão de inabilitação/desclassificação

Aprofundaremos a seguir.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Objetivamente, recordemos os termos do edital acerca da fase recursal no presente certame:

12. DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

De forma específica, ainda, o item 5.18 do edital, prevê o seguinte:

5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado e na imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

Desta forma, considerando que a publicação da ata da última sessão realizada nesta Concorrência, informando as decisões de inabilitação e declaração de vitória *in casu*, ocorreu em 20/05/2022, em

Diário Oficial, perfeitamente tempestivo o recurso apresentado até 27/05/2022, **respeitados os 05 dias úteis disponíveis para tanto.**

Pugna-se, portanto, pelo pronto recebimento, conhecimento e análise da presente peça, devendo a decisão ser modificada

III – DAS RAZÕES RECURSAIS.

Objetivamente, prezados, como dito, o cerne recursal permeará a necessidade de revisão da decisão que desclassificou a Maciel Consultores desta Concorrência. A dita desclassificação ocorreu, aparentemente, em razão da mera apresentação de um dos documentos, constantes em seu envelope, sem assinatura de representante legal da empresa e da divergência simples e irrelevante de valores por extenso e numéricos no dito documento.

Antecipadamente, importa referir que estamos diante de um singelo erro material, um lapso, uma pequena desatenção ocorrida por parte da representante legal da empresa, que, ao preparar toda a documentação e envelopes necessários para participação no certame, deixou de firmar um dos tantos documentos.

Recordemos, de pronto, mais uma vez, as razões utilizadas para desclassificação da empresa Maciel Consultores, empresa **devidamente habilitada no certame, detentora da menor e melhor proposta nesta Concorrência:**

oitocentos reais). Por sua vez a empresa MACIEL CONSULTORES S/S restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal (descumprimento ao item 4.2 do edital) e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pela quantitativo de meses (itens 4.7.2 e 5.25 do edital). Em assim sendo, o Senhor Presidente recomenda que o presente certame seja

Observa-se, portanto, que a desclassificação da Maciel Consultores se deu sob dois aspectos: a) proposta de preço sem a devida assinatura da representante legal; b) valores globais divergentes, por extenso e numérico, na proposta de preço;

Pois bem. O mérito da defesa a ser desenvolvida, em que pese estarmos diante de dois motivos de desclassificação, permeará os mesmos caminhos, quais sejam: a necessidade de razoabilidade por parte da administração pública na tomada de decisões, os princípios do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da supremacia do interesse público.

Sem delongas, ambos os fatos ocorridos: ausência de assinatura em um dos documentos apresentados no envelope de proposta comercial, bem como a singela divergência observada no valor global em algarismo e por extenso no documento, **poderiam e deveriam ter sido perfeitamente sanados por meio de diligências complementares, capazes de sanar os erros materiais ocorridos.**

Uma mera ligação à empresa licitante, detentora da menor e melhor proposta de preço no certame, para confirmação dos valores e envio de nova via devidamente firmada, seria medida razoável, correta,

justa e que prestigiaria inúmeros princípios administrativos tão prestigiados em nosso ordenamento jurídico-administrativo.

Prezada Comissão, a proposta desta licitante – habilitada – é cerca de 500 mil reais mais vantajosa à Prefeitura de Juazeiro, em comparação à proposta da licitante concorrente.

Ora, esta administração pública está abrindo mão, desperdiçando elevadíssimo valor dos cofres públicos, simplesmente em função da falta de mera assinatura em um dos documentos apresentados no certame.

Reprisamos: **mínima diligência, simples contato e solicitação a Maciel Consultores, para confirmação e apresentação da mesma proposta com o acréscimo da assinatura e ratificação dos valores já apresentados, sanariam os grosseiros e insignificantes erros materiais constantes do documento.**

Prezados, a substância, o conteúdo da proposta apresentada não está comprometido e a diligência solicitada e possível não o alteraria, não haveria qualquer modificação substancial no documento apresentado em momento oportuno.

Conceitualmente, erro material é aquele equívoco de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus. **Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expresso no documento.** Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa.

Ora, se a assinatura da representante legal desta empresa constou corretamente em todos os outros documentos apresentados, declarações e afins, mas deixou de ser firmada em outro, é evidente que estamos diante de falha grosseira, equívoco, lapso de atenção.

É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento. Nesse caso repara-se o erro material.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: : é a decisão do pregoeiro que decide inhabilitar um licitante pela falta de um documento que notadamente fora apresentado; erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta (os preços unitários estão corretos, mas a soma ou a multiplicação está incorreta); a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou "inabilitado"); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente.

Em suma, **o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.**

Sobre o tema, cito Odete Medauar (Direito administrativo moderno, 9.ed., 2005):

"Exemplo de formalismo exacerbado, destoante deste princípio [do formalismo moderado], encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitarem ou desclassificarem participantes por lapsos em

documentos, passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências"

Para a autora, portanto, com quem concordo, se um documento é apresentado com falha sanável é possível aceitar, em nome da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Veja esse caso muito similar ao seu, julgado pelo TRF-4, no processo nº 5026749-10.2016.4.04.7000/PR:

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. DECLARAÇÃO APÓCRIFA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO SANÁVEL. PRECEDENTES.

Na hipótese, **a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade**, ainda mais quando o edital prevê a possibilidade de saneamento:

14.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, **promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.**

5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e **suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.**

Ademais, o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a

concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exacerbado.

Mais uma vez, insistimos: **Não se trata de alteração substancial de informações ou propostas, mas tão somente da falta de assinatura em um documento - assinatura esta que, muito provavelmente, poderia ser aposta pela representante caso estivesse na segunda sessão realizada.**

Nesse sentido, já se decidiu:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. 1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômico-financeira. 3. Porém, há de se reconhecer que, **a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, sanável.** Precedente. 4. Recurso especial não provido." (destaquei)

(RESP 200701008879, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/10/2010 ..DTPB:.)

Citando o TCU:

Acórdão 1758/2003 – Plenário

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

Outros julgados sobre o excesso de formalismo:

TJ-MA. REMESSA N.º 001168/2010 – SÃO LUÍS. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA CONJUNTA. CONTRATO SOCIAL COM ALGUMAS FOLHAS SEM AUTENTICAÇÃO. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. SEGURANÇA CONCEDIDA. NÃO PROVIMENTO.

I – Em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público de que a licitação possua o maior número possível de participantes para que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa, não é admissível a rejeição de interessados por meras omissões e defeitos irrelevantes, incapazes de trazer prejuízo à Administração ou licitantes;

TJ-MA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 011376/2009.

A Administração Pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo, pois o fim eminente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas por uma maior gama de interessados. Vale dizer que com quanto mais participantes o certame contar, maior será a possibilidade de encontrar preços competitivos, no entanto, devem ser resguardos os casos que possam trazer algum prejuízo ao erário público.

STJ – 1ª SEÇÃO, MS 5418-DF, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJU 1.6.98, P. 24.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um

instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. [...] **o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. segurança concedida.**

STF – RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70048264964, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 06/06/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA DE UM DOS SÓCIOS DA CONCORRENTE. DEFEITO SANÁVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PROVIMENTO. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, no caso, constitui mera irregularidade a falta de assinatura de um dos sócios na proposta financeira. Formalismo exagerado que conspira contra a presença de maior número de participantes no certame. Presença de relevante fundamentação e risco de ineficácia da medida, autorizando a concessão da liminar para que seja recebida e avaliada a proposta. Agravo provido.

Prezada Comissão, a adoção desta pacífica linha de entendimento e julgamento, apenas coaduna com os princípios do formalismo moderado, da eficiência e da economicidade.

Portanto, um documento sem assinatura, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos à

disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de diligenciar.

Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que pode facilmente ser adequado, preservando a proposta.

Podemos verificar que esse entendimento é corroborado pela jurisprudência. Tanto o Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram o entendimento.

É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da **proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, **rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei**. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração.: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS**

Retornando especificamente ao caso em epígrafe, sobre a divergência havida nos valores constantes na proposta de preço apresentada, por extenso e numéricos, mais uma vez estamos diante de mero e singelo erro material passível de saneamento.

Objetivamente, o próprio instrumento convocatório estabelece regras em casos como o observado *in casu*. Senão vejamos:

5.25 - OCORRENDO DISCREPÂNCIA ENTRE QUALQUER PREÇO NUMÉRICO OU POR EXTENSO, PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO.

Assim sendo, havendo expressa previsão de qual a prevalência de informações em casos em que houver discrepância entre preços numéricos e extensos, não há o que ser questionado, interpretado e menos ainda há razão para desclassificação de proposta.

Ademais, estamos falando de uma diferença de 68 reais entre os valores expressos por extenso e de forma numérica. Montante absolutamente irrelevante.

Mais uma vez, simples e objetiva diligência seria suficiente para ajuste e saneamento da questão.

O edital deixa claro que o montante expresso por extenso na proposta deve ser aquele considerado.

De mais a mais, prezada Comissão, ao fim e ao cabo, não há como conceber a desconsideração de uma proposta cerca de 500 mil reais mais vantajosa em função de motivos tão irrelevantes e facilmente sanáveis.

É seguro afirmar que o Tribunal de Contas não irá ratificar um desperdício tão considerável de dinheiro público em razão de motivo tão insignificante e sanável, mormente já tendo sido observados inúmeros outros julgamentos mais razoáveis e acertados em casos como o observado em tela.

Pugnamos, portanto pela revisão da decisão, com a classificação desta empresa, já habilitada e detentora da menor e melhor proposta de preço nesta Concorrência.

IV – DOS PEDIDOS

Considerados os fatos narrados, em conjunto com o que dispõe o direito invocado, pretende o peticionante ver reconhecida e adotadas as seguintes providências:

REQUER-SE revisão da decisão de desclassificação da Maciel Consultores no certame, com amparo na necessidade de razoabilidade por parte da administração pública na tomada de decisões, os princípios do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e o princípio da supremacia do interesse público, ante todo o exposto supra fundamentado.

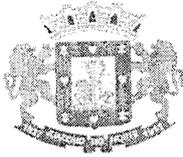
Subsidiariamente, **requer-se a consideração dos dispositivos 14.5, 5.21 e 5.25 do instrumento convocatório, devendo ser deflagrada diligência complementar de modo a ser sanado o singelo erro material observados in casu, em vistas**

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 27 de maio de 2022.

CNPJ: 10.757.529/0001-08
MACIEL CONSULTORES S/S LTDA.
G. 585 Quadra 2, 11, Bloco E, Sala 106,
Solonópoli - Parte X3, Asa Sul, CEP: 70.670-110
Brasília - DF


Eser Helmut Amorim
CRC/SP nº 1SP307736/O-5
Sócio Administrador



ESTADO DO CERRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUAZINHO DO SUL-MS
CNPJ 07.074.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 428

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RECURSO
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISOS E EDITAIS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços) - Concorrência nº 2022.02.23.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.23.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 9.444.732,23 (nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Interposição de Recursos - Concorrência nº 2022.02.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa MACIEL CONSULTORES S/S ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2022.02.21.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.05.16.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.05.16.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 19.180.210/0001-37 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de

R\$ 208.890,00 (duzentos e oito mil oitocentos e noventa reais), C. ROLIM MOTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 04.685.620/0001-62 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 199.999,92 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.256.867/0001-51 classificado(a) no lote 5 totalizando o valor de R\$ 67.404,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais) e TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrito no CNPJ nº 15.195.911/0001-99 classificado(a) nos lotes 2, 4 totalizando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de Maio de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2022.04.19.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.04.19.3, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - EMANOELA PEREIRA DE ARAUJO SILVA inscrito no CNPJ nº 39.531.809/0001-85 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI-ME, demandada no Processo Administrativo Nº 006/2022/SEDUC, referente ao contrato 2021.08.78.0002, notificada na data, 18 do mês de Maio de 2022, por meio do Diário Oficial, deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa, que se encerrou na data de 30/05/2022. Tendo sido cientificada de que a defesa se revela uma faculdade conferida constitucional e legalmente, que se prossiga com os expedientes necessários ao trâmite do presente Processo Administrativo.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de Maio de 2022

CLASSIFICADOS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 430

Diversão
É ESTAR
sempre
AO SEU
lado.

FM
93.3
SEMPRE AO SEU LADO



A QUALITY MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA
Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAM a Licença Ambiental Única para as atividades médica ambulatorial, localizada na Rodovia Doutor Mandel Steimbruch, 10293 Sala 3335 Altos Pajuçara, Município de Maracani, Estado do Ceará. A PRESENTE PUBLICAÇÃO É PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SMU, E SEUS EFEITOS SÓ SERÃO VALIDADOS COM A DEVIDA EMISSÃO DA LICENÇA.

MPCE
Ministério Público do Ceará

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2021.00034374-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para confecção e fornecimento de banners, com vistas ao atendimento das demandas do Ministério Público do Ceará, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas discriminadas no Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 14/06/2022 às 09h29min (horário de Brasília/DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no link do Portal da Transparência do site: <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/>. Mais informações pelo e-mail licitacao@mpce.mp.br e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 08h às 16h00. Fortaleza, 30 de maio de 2022. **Autoridade Competente/PGJ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.21.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa **MACIEL CONSULTORES SIS** ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitação modalidade Concorrência nº 2022.02.21.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (85) 3199-0363, Juazeiro do Norte/CE, 30 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE JULGAMENTO (PROPOSTAS DE PREÇOS) - CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.23.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.23.1, sendo o seguinte **EMPRESA VENCEDORA - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com proposta de preços no valor global de R\$ 9.444.732,23 (nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (85) 3199-0363, Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.19.3

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.04.19.3, sendo o seguinte: **LICITANTE VENCEDOR - EMANGELA PEREIRA DE ARAUJO SILVA** inscrito no CNPJ nº 39.531.809/0001-85 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos reais). A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (85)3199-0363, Juazeiro do Norte/CE, 27 de Maio de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2022.05.27.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.05.27.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais para uso fisioterapêutico, mistérios médicos e instrumental médico hospitalar destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto no Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 14 de Junho de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 31 de maio de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (85)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail cp@juazeiro.ce.gov.br, Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.16.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.05.16.2, sendo o seguinte: **LICITANTES VENCEDORES - BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 19.180.219/0001-37 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 209.990,00 (duzentos e oito mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e **TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 07.256.867/0001-51 classificado(a) no lote 5 totalizando o valor de R\$ 67.404,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais) e **TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 15.195.511/001-89 classificado(a) nos lotes 2, 4 totalizando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (85)3199-0363, Juazeiro do Norte/CE, 30 de Maio de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.14-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2021.10.14.1. **Partes:** o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em Ruas nos Bairros Betolândia, Tiradentes e Pedrinhas, Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1068466-49, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 1.229.846,31 (um milhão duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos). **Prazo de Execução:** 06 (seis) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2022. **Signatários:** José Maria Ferreira Pontes Neto e Giordano Pereira Sampaio. Juazeiro do Norte/CE, 14 de Janeiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.17-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2021.10.14.2. **Partes:** o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento nas Ruas Manoel Barreto e Antônia Ferreira Lima, Bairro Pedrinhas, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1067508-47, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 813.577,44 (oitocentos e treze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **Prazo de Execução:** 05 (cinco) meses. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2022. **Signatários:** José Maria Ferreira Pontes Neto e Salviano Linard de Alencar. Juazeiro do Norte/CE, 17 de Janeiro de 2022.

Aviso de Interposição de Recursos – Concorrência nº 2022.02.21.1. - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa MACIEL CONSULTORES S/S ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do Certame Licitatório modalidade Concorrência nº 2022.02.21.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Julgamento (Propostas de Preços) – Concorrência nº 2022.02.23.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.23.1, sendo o seguinte: **EMPRESA VENCEDORA - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com proposta de preços no valor global de R\$ 9.444.732,23 (nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2022.03.09.001-GM(Governo Municipal). Objeto: Seleção de empresa para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva reforma e ampliação de prédios e logradouros públicos, pavimentação em paralelepípedo e em pedra tosca, por demanda, do município de Parambu, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos atualizada, da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA/CE) - tabela sintética com desoneração, acrescida do BDI correspondente a cada lote., a saber: **Desclassificada:** Construtora Neves Nogueira Ltda, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, M A Feitosa de Sousa Ltda, CONJASF - Construtora de Açudagem Ltda, VK Construções e Empreendimentos Ltda, Pilar Construções e Serviços Ltda, Segue - Norte Construções e Serviços Eireli, CDG Engenharia Ltda, Duvale Projetos e Construções Eireli, Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli, Sertão Construções Serviços e Locações Ltda, Cermil Construção e Mineração Ltda, Conpate Engenharia Ltda, Fenix - Locações e Empreendimentos Eireli, Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, Staff - Construções Edificações e Serviços Imobiliários Ltda, E2 Construções e Serviços Eireli, WU Construções e Serviços Eireli, Energy Serviços Eireli - EPP, Apl Serviços Projetos e Construções Eireli. **Classificadas:** Borges Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 3,9% (três vírgula nove por cento); Construtora Lazio Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4% (quatro por cento); Construtora Beija-Flor Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 3,9% (três vírgula nove por cento); ATL Construções e Serviços Eireli, foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento); OK Empreendimentos Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4% (quatro por cento); Eletrocampo Serviços e Construções Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 5% (cinco por cento); Construtora Plato Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); FR Arcañjo Matos Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4,1% (quatro vírgula um por cento); Limpax Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 4% (quatro por cento); Construtora Monte Carmelo Ltda foi declarada classificada com o percentual de desconto de 8% (oito por cento); Datterra Construções e Serviços Eireli foi declarada classificada com o percentual de desconto de 8,5% (oito vírgula cinco por cento). Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alinea 'b' da lei de licitações. Artur Valle Pereira.

*** **

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2022.01.14.001-SEINFRA(Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico). Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de obra de melhoria dos equipamentos públicos do município, conforme MAPP Nº 650 e projeto em anexo, parte integrante do processo, a saber: **Desclassificada:** Martins e Carneiro Construção Civil Ltda. **CLASSIFICADAS:** R Meira Engenharia Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.480.273,91 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos); Impacto Comercio e Serviços Eireli foi declarada classificada, pelo valor global de R\$ 6.445.634,74 (seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos.); Construtora Plato Ltda, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.482.014,76 (seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil e quatorze reais e setenta e seis centavos); Eletrocampo Serviços e Construções Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.445.995,15 (seis milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos); FTS Serviço de Construção e Comercio Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.499.888,13 (seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos); Pilar Construções e Serviços Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.429.078,18 (seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil setenta e oito reais e dezoito centavos); Conpate Engenharia Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.374.432,71 (seis milhões trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos); NR Construções e Serviços Eireli foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.350.375,07 (seis milhões trezentos e cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos); OK Empreendimentos e Serviços Ltda foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.504.586,85 (seis milhões quinhentos e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) STAFF- Construções e Edificações e Serviços Imobiliários Ltda, foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.337.980,91 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos); Datterra Construções e Serviços Eireli foi declarada classificada pelo valor global de R\$ 6.415.523,93 (seis milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos). Fica aberto a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 109 inciso I Alinea 'b' da lei de licitações. Artur Valle Pereira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2022.05.30.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombado sob nº 2022.05.30.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de máquinas pesadas e veículo tipo caminhão caçamba, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE. Data e horário da abertura: Dia 04 de julho de 2022, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo telefone: (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 30 de maio de 2022. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Aditivo ao Contrato - Pregão nº 2018.02.16.2. Partes: o Município de Porteiras, através do Fundo Municipal de Educação e Cicero Antonio Ferreira. Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Porteiras/CE. Valor Mensal estimado: R\$ 5.464,56 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Signatários: Eliana Alberto de Figueiredo Alves e Cicero Antonio Ferreira. Data de Assinatura do Aditivo ao Contrato: 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPICOCA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.01.02/PE

Os Ordenadores de Despesas das unidades administrativas, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público, e com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93, resolvem REVOGAR o Pregão Eletrônico Nº 22.01.02/PE, que tem por OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de material gráfico e visual diverso para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaipococa-CE, 27 de Maio de 2022.

Itaipococa-CE, 27 de Maio de 2022.
FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022052301PE

A Prefeitura municipal de Jaguaribara-CE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022052301PE, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Assistência Social e de Educação do município de Jaguaribara-CE.

Jaguaribara/CE, 30 de maio de 2022.
NILCIBERGUE SALDANHA BEZERRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.14-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2021.10.14.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em Ruas nos Bairros Betolândia, Tiradentes e Pedrinhas, Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1068466-49, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1.229.846,31 (um milhão duzentos e vinte e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos). Prazo de Execução: 06 (seis) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2022. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Giordano Pereira Sampaio.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.01.17-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2021.10.14.2. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretária Municipal de Infraestrutura e a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento nas Ruas Manoel Barreto e Antônia Ferreira Lima, Bairro Pedrinhas, pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do Plano de Trabalho nº 1067508-47, celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 813.577,44 (oitocentos e treze mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Prazo de Execução: 05 (cinco) meses. Vigência do Contrato: até 31/12/2022. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Salviano Linard de Alencar.

AVISO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.21.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa MACIEL CONSULTORES S/S ingressou com recurso administrativo junto ao julgamento da fase de propostas de preços do certame licitatório modalidade Concorrência nº 2022.02.21.1. As demais licitantes participantes ficam desde já convocadas a apresentarem as suas contrarrazões, se assim desejarem, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de maio de 2022.
RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.23.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.02.23.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 9.444.732,23 (nove milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.16.2

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.05.16.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 19.180.210/0001-37 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 208.890,00 (duzentos e oito mil oitocentos e noventa reais), C. ROLIM MOTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 04.685.620/0001-62 classificado(a) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 199.999,92 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.256.867/0001-51 classificado(a) no lote 5 totalizando o valor de R\$ 67.404,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e quatro reais) e TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrito no

CNPJ nº 15.195.911/0001-99 classificado(a) nos lotes 2, 4 totalizando o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de Maio de 2022.
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.2505-001/PMLN
Repetição

O Município de Limoeiro do Norte, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 2022.2505-001/PMLN, para Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis e derivados, destinados a atender as necessidades de diversas Unidades Gestoras do Município de Limoeiro do Norte - CE. A partir da data 31 de maio de 2022, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 13/06/2022, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 13/06/2022, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de maio de 2022
PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL. Contratante: Prefeitura de Maranguape/ Secretaria de Infraestrutura. Contratada: BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: Nº 24.866.458/0001-96. O Secretário de Infraestrutura torna público que o contrato Nº 06.19.07.02.001, oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 06.012/2019-TP, foi rescindido BILATERALMENTE, na data de 30 de março de 2022. FUNDAMENTO LEGAL Art. 78, II da Lei Federal nº 8.666/93. FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS - ORDENADOR DE DESPESA. Maranguape/CE, 30 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.011/2022-PERP,

A Prefeitura Municipal do Município de Pacatuba - CE, comunica aos interessados a Revogação do Pregão Eletrônico Nº 01.011/2022-PERP, destinado ao Registro de Preços visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pacatuba-CE, verificou-se a necessidade de alguns ajustes relevantes no Termo de Referência. Amparado pelo art.49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pacatuba-Ce, 30 de maio de 2022.
MARIA ELIANE DA PENHA ALMEIDA
Secretária de Educação, Esporte e Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência Pública Nº 2022.02.18.001-SEINFRA
Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico. Contratado: ATL Construções e Serviços Eireli, pelo valor de R\$ 6.550.696,08 (seiscentos milhões quinhentos e cinquenta mil seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos). Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recapetamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em diversas ruas da sede do município, projeto em anexo, parte integrante do processo, de acordo com os projetos em anexo. Concorrência Pública Nº 2022.02.18.001-SEINFRA. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias) dias após a assinatura da ordem de serviço. Dotação Orçamentaria: 11.11.15.451.1501.1.053. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Wanderley Pereira Diniz - Ordenador de Despesas da Secretaria. Assina pelo Contratado: Anderson Fernandes Costa. Data da Assinatura: 23/05/2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.18.001-SEINFRA

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico, Wanderley Pereira Diniz, faz publicar o termo de Homologação e Adjucação referente à licitação de Concorrência Pública Nº 2022.02.18.001-SEINFRA. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recapetamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em diversas ruas da sede do município, projeto em anexo, parte integrante do processo, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante do processo em favor da empresa: ATL Construções e Serviços Eireli, pelo valor global de R\$ 6.550.696,08 (seiscentos milhões quinhentos e cinquenta mil seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos). Data da Adjucação e Homologação: 23/05/2022.

WANDERLEY PEREIRA DINIZ
Ordenador de Despesas

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.28.002 - SEINFRA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, centro, torna público aos interessados que no dia 02/06/2022, às 13h, realizou abertura das propostas de preços referente a licitação de Concorrência Pública Nº 2022.03.28.002 - SEINFRA cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e sinalização de diversas ruas, e pavimentação asfáltica e sinalização sobre solo compactado na Vila Serra das Moças e Vila Bacurau no município, conforme projeto em anexo referente aos PT's Nº 1076827-16 e 1081037-22, parte integrante do processo.

ARTUR VALLE PEREIRA.

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.28.001 - SEINFRA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Travessa Tiradentes Nº 30, centro, torna público aos interessados que no dia 02/06/2022, às 09h, realizou abertura das propostas de preços referente a licitação de Concorrência Pública Nº 2022.03.28.001 - SEINFRA, cujo objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) e Sinalização sobre base de solo compactado, na estrada que liga o distrito de Novo Assis a BR-020 no município, referente o PT Nº 1081728-81, parte integrante do processo.

ARTUR VALLE PEREIRA.





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ Folha Nº 433 98
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

CONTRARRAZÕES AO RECURSO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 08.246.321/0001-82, estabelecida na Avenida José Chagas Filho, nº 65, Bairro Centro, Piquet Carneiro - CE, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Paulo de Tarso Lucena Saraiva, CPF 806.477.743-72, vem na forma da legislação vigente apresentar as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa MACIEL CONSULTORES S.S., CNPJ: 10.757.529/0001-08, para a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.02.21.1, conforme passa a discorrer:

I – Considerações Iniciais:

Ilustre, Presidente e Comissão de Licitação.

O respeitável julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S.S., em face das alegações, neste momento para sua responsabilidade, deverá ser pautado em estrito seguimento às regras previamente estabelecidas em Edital, para o qual a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA confia piamente na lisura, na isonomia e na imparcialidade a serem observadas no caso em deslinde, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

A inconformidade da RECORRENTE, manifestada no RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto não merece prosperar e tão pouco induzir o nobre Presidente e essa douta Comissão de Licitação a prática de qualquer ato ilegal.

II – Do Direito as Contrarrazões:

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente.

Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (...).”

Portanto, dentro do prazo estabelecido.

III – Dos Fatos:

A empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, devidamente habilitada no certame em questão, teve a sua Proposta de Preços classificada e vencedora na sessão de julgamento desta fase processual, realizada no dia 18 de maio de 2022, cumprindo na íntegra os requisitos previstos no Edital e seus anexos (Lei Interna da Licitação), enquanto a recorrente restou inabilitada por ter apresentado a sua proposta de preços sem a devida assinatura da representante legal e com dois valores globais divergentes, sendo um na própria proposta e o outro no detalhamento dos serviços, bem como por ter apresentado o valor global em algarismo e por extenso de forma não equivalente à multiplicação do valor mensal pelo quantitativo de meses.

IV – Do Mérito:

1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – PROPOSTA INVÁLIDA:

Conforme descrito em nossa lei maior, um dos principais princípios a serem respeitados em um procedimento licitatório é o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, que aduz que a licitação constitui em um procedimento vinculado a lei, isto é, todas as fases do procedimento licitatório estão rigorosamente disciplinadas legalmente.

O descumprimento de qualquer formalidade legal ou regulamentar eiva em nulidade o procedimento.

Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e o órgão licitador às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor em nossa legislação, bem como às regras estipuladas no edital. Assim toda licitação deve obedecer aos preceitos legais, sob pena de ser declarada, a qualquer momento, nula quando não forem observados os regramentos previamente estabelecidos.

Nossa Carta Magna determina que as licitações sejam regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição, a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o licitador, extraída do princípio do procedimento formal, que determina a ambos que observem as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

(...) “é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, também já se manifestou no AC 200232000009391:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) "(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, págs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assevera em seu artigo 48 que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

No caso em tela, o instrumento convocatório estabelece de forma cristalina a forma e requisitos necessários à apresentação da Proposta de Preços, vejamos o que versa o referido Edital em seu item:

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta CONCORRÊNCIA, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

Isto posto, entende-se que uma proposta que não atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, como é o caso da empresa recorrente que a apresentou sem a devida assinatura, não goza de validade no mundo jurídico, e que a aceitação da mesma, por parte desta douta Comissão de Licitação, poderia ensejar numa impossibilidade da Administração em exigir o cumprimento futuro das condições pactuadas.



2 – PROPOSTA DE PREÇOS SEM ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL – DOCUMENTO APÓCRIFO – PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Além do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, temos o Princípio do Julgamento Objetivo, que estabelece que o licitador deva observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas.

Segundo este princípio, o processo licitatório deve observar critérios objetivos, previamente definidos no ato convocatório, para o julgamento das propostas. Ou seja, deve seguir fielmente o que for disposto no edital no momento de analisar e julgar as propostas ofertadas.

Afasta assim esse princípio, a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício do próprio licitador.

No caso em tela, a recorrente tenta, sem êxito, declarar o atendimento ao item 4.2 do Edital Convocatório, contudo, o documento em comento é apócrifo, e como tal, desprovido de requisito de validade e existência, ocasionando sua inexistência jurídica, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RECURSO APÓCRIFO. NÃO ASSINADO PELO ADVOGADO. VÍCIO INSANÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Peça processual do agravo de instrumento deverá estar assinada, sob pena de negativa de seguimento pelo Relator, já que a rígida disciplina desta espécie recursal torna o vício insanável, porquanto não prevê emenda, operando-se a preclusão consumativa.

2. Agravo regimental conhecido e não provido.

(TJDFT. Processo nº 0012933-14.2015.8.07.0000. Relatora Desembargadora Gislene Pinheiro. 2ª Turma Cível. Julgado em: 27/05/2015)

É oportuno esclarecer que, os atos administrativos, dentre os quais o procedimento licitatório, são essencialmente formais, sendo requisito de validade a competência para firmá-lo.

Insta salientar que, a exigência de assinatura nas propostas visa garantir que tais documentos sejam autênticos e expressem a real vontade do licitante. A proposta devidamente assinada, portanto, impede que seu conteúdo seja colocado em dúvida pela própria empresa, na tentativa de eximir-se das obrigações ali firmadas. Dito isso, e considerando a apresentação de proposta sem assinatura, vejamos a seguinte orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal – STF:

“Ementa: 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. (STF. Recurso em Mandado de Segurança 23.640/DF. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Mauricio José Corrêa. DJ: 05/12/03.) ”

Vejamos, ainda, a seguinte manifestação por parte do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG):

“Voto: (...) proposta técnica apócrifa é proposta nenhuma, inexistente, já que não imprime a necessária força obrigacional ao compromisso assumido pelo proponente para com a Administração Pública. Não se caracteriza como mera irregularidade. (...) Proposta apócrifa simplesmente não é nada, nem melhor nem pior, inexistente, e, por isso, não se habilita à seleção”. TJ/MG. Acórdão 10024122926165001 MG. Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Desembargador Peixoto Henriques. DJ: 29/04/14.]

Noutra situação, no Mandado de Segurança nº 6105/DF, em acórdão relatado pelo Ministro Garcia Vieira, o Superior Tribunal de Justiça decidiu o seguinte:



“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - INVALIDADE. A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Segurança denegada.”

Em linhas gerais, qualquer documento apócrifo, como a proposta apresentada pela recorrente, é declaração nenhuma, inexistente, já que não imprime a necessária força obrigacional ao compromisso assumido pelo proponente para com a Administração Pública, vício este que não se caracteriza como mero excesso de formalismo, como se quer caracterizar, de maneira equivocada, o recurso apresentado.

Pelo exposto, conclui-se que a proposta, ora analisada, não atendeu ao requisitado pelo edital, relativamente ao seu item 4.2, haja vista que a mesma é apócrifa, o que implica em sua inexistência jurídica, neste caso, a desclassificação da recorrente é medida que se deve manter.

3 – DO PODER DE DILIGÊNCIA – SANEAMENTO DE DÚVIDAS PROCESSUAIS – IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE DEFEITO POR MEIO DE DILIGÊNCIA:

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, preconiza que:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Para Marçal Justen Filho, a ausência de cabimento da diligência ocorrerá em duas situações:



“A primeira consiste na inexistência de dúvida ou controvérsia sobre a documentação e os fatos relevantes para a decisão. A segunda é a impossibilidade de saneamento de defeito por meio da diligência. Em todos os demais casos, será cabível – e, por isso obrigatória – a diligência.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 805.)

No caso em comento, agiu corretamente a nobre Comissão de Licitação do Município de Juazeiro do Norte, ao não invocar a ferramenta da diligência, uma vez que os requisitos de aplicabilidade exigidos por ela não se apresentaram.

Ocorre que, a retirada de uma proposta nula/inexistente do processo para correção de valores e assinatura, e a sua posterior anexação caracterizaria claramente uma nova juntada de documentos, o que é medida vedada no instituto da diligência.

4 – DISCREPÂNCIA ENTRE VALORES NUMÉRICOS E POR EXTENSO – VALORES DIVERGENTES ENTRE A PROPOSTA DE PREÇOS E O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS – ERRO DE CÁLCULO ENTRE O VALOR MENSAL E A MULTIPLICAÇÃO PELA QUANTIDADE DE MESES – PROPOSTA VICIADA DE VÍCIOS:

É cediço que tanto no entendimento dos tribunais quanto no próprio Edital Convocatório em havendo discrepância entre os valores anotados numericamente e o por extenso, prevalecerá este último.

Ocorre que, na proposta da impetrante, além da divergência entre os valores supracitados, foram observados também pela hábil Comissão de Licitação desta municipalidade contradições entre os valores apresentados na planilha de detalhamento dos serviços e o valor da própria proposta, bem como o somatório da quantidade de meses quando multiplicada pelo valor mensal não condizem com o valor correto esperado.

Estamos diante, portanto, ínculta Comissão de Licitação, de uma demonstração de Proposta de Preços totalmente viciada, onde, mesmo que a comissão usasse de toda razoabilidade existente no mundo jurídico, com o intuito de aproveitá-la, estaria dando a oportunidade do recorrente praticamente refazer a sua proposta de preços, pois a quantidade de erros grosseiros encontrados sobrepõe as elaborações exitosas relevantes para a análise.

Assim sendo, a busca pela proposta mais vantajosa à administração deverá estar sempre entrelaçada ao atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital Convocatório, como também à existência da mesma para contexto jurídico, para o qual ela se impõe, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISCREPÂNCIA ENTRE PLANILHAS APRESENTADAS. CONTROVÉRSIA ACERCA DOS CÁLCULOS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. Embora tenha apresentado proposta de valor global inferior aos demais licitantes, o consórcio impetrante foi desclassificado do certame em função da discrepância entre as planilhas de preço global e de composição de preço unitário, questão sobre a qual controverte no presente mandado de segurança. 2. Os documentos trazidos aos autos pelo próprio impetrante revelam que há realmente uma gritante divergência entre os preços de mobilização e desmobilização expostos na planilha de preço global - R\$151.599,61 - e na planilha de composição de preço unitário - R\$106.119,73. 3. Na tentativa de justificar essa desarmonia, aduz que a comissão de licitação agiu em desconformidade com o edital do certame ao somar em duplicidade o valor correspondente à mobilização e desmobilização, o que teria avultado de maneira irregular o preço final oferecido e ensejado a vitória ilegítima de licitante diverso. 4. Há manifesta controvérsia sobre os elementos que compõem os documentos em torno dos quais orbita a discussão, tornando-se forçoso reconhecer que a via mandamental revela-se inadequada à impugnação do ato questionado, haja vista que não há prova pré-constituída a amparar o direito vindicado pelo ora impetrante, fazendo-se indispensável dilação probatória para se averiguar eventual equívoco nos cálculos das planilhas. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no MS: 16005 DF 2010/0224739-4. Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data do Julgamento: 27/04/2011, S1 - Primeira Seção, data de publicação: DJe 11/05/2011).

Neste sentido, a Proposta de Preços da impetrante se perfaz num documento nulo de pleno direito, incapaz de produzir efeitos no mundo jurídico ao qual emerge, sendo inconcebível para a Comissão de Licitação do município de Juazeiro do Norte outro entendimento senão a desclassificação da mesma.

5 – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POSSIVELMENTE INEXEQUÍVEL – VALORES MUITO AQUÉM DOS PRATICADOS NO MERCADO – RISCO DE NÃO EXECUÇÃO DO SERVIÇO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO

Notório é o fato de que contratações comuns por parte da Administração Pública incorrem na aplicação de uma lógica que visa prioritariamente à economia imediata de recursos, trazendo consigo o questionamento acerca de seus reflexos à precípua e necessária observância da satisfação do interesse público, qual seja a qualidade e eficácia do produto adquirido ou serviço contratado. Atualmente, o setor público predominantemente se utiliza da licitação do tipo menor preço na modalidade pregão, tendo em vista projetar a ideia que, através de um célere procedimento, será possível verificar o menor preço do mercado para a contratação almejada pela Administração.

Contudo, não se pode olvidar a hipótese de que em sendo adotado o menor preço como único e determinante critério para a escolha da proposta vencedora do certame, não haverá garantia de que foi obtido o melhor resultado ou que prevaleceu a mais vantajosa proposta, tendo em vista que por diversas vezes a contratação mais barata se coaduna a irrisória qualidade, e abaixo dos padrões necessários e esperado desempenho funcional, circunstância que de súbito afronta o princípio constitucional administrativo da eficiência.

Ora, o impetrante roga aos quatro ventos possuir uma proposta R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) inferior à proposta vencedora, a fim de tentar desesperadamente persuadir esta competente Comissão a dar provimento ao seu recurso, como se o único critério a ser analisado em uma Proposta de Preços fosse seu valor pecuniário.

Ocorre que, trata-se de um ledó engano imaginar que a menor Proposta em valor será a mais vantajosa à Administração Pública, tendo em vista as inúmeras licitações que restam fracassadas, por conta de a Proposta de Preços ser inexequível, causando incontáveis prejuízos ao órgão licitante.

No caso em tela, tendo em vista a complexidade do serviço a ser prestado pelo licitante junto ao Certame, a saber, assessoria e consultoria contábil junto às diversas secretarias do município, causa espanto uma discrepância tão grande entre os valores apresentados pelos dois licitantes com relação ao orçamento constante nos anexos do Edital, tendo havido uma redução superior a 30% do valor estimado pela

Administração, não nos sendo permitido esquecer da apocrifia da proposta da empresa recorrente, o que, pelo já fartamente demonstrado, a torna inexistente/nula.

Em análise acurada, levando em consideração que na elaboração de nossa proposta, foram feitos todos os cálculos detalhados, levantando toda estrutura necessária, bem como despesas com pessoal, técnicos altamente qualificados, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipamentos, dentre outros, para chegarmos a menor proposta, possível de ser adimplida.

Neste sentido, questionamos fortemente a possibilidade da empresa recorrente de executar fielmente toda gama de serviços englobados no objeto da licitação em comento, efetivamente detalhados junto ao Termo de Referência, anexo do Edital, pelo valor demonstrado, diga-se de passagem, totalmente eivado de vícios e erros, em sua proposta.

Dentre as explicações plausíveis para tal diferença de valores, enumero duas: ou a impetrante afundou sua proposta numa tentativa suicida de sagrar-se vencedora do certame, sem levar em conta as consequências futuras, ou a mesma não tem a mínima ideia da complexidade do trabalho a ser executado junto ao Município e a infinidade de atividades e obrigações municipais que recaem sobre a responsabilidade deste serviço. Em qualquer das hipóteses elencadas, os danos à administração podem ser irreversíveis. Talvez, por essa razão, a referida proposta tenha vindo apócrifa e repleta de falhas insanáveis.

Assim, ainda que considere o princípio da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público, o mesmo deve ser interpretado pelo cortejo de propostas válidas apresentadas pelos licitantes, dispensando aquela eivada de vícios de nulidade, pelo não cumprimento de requisito imprescindível imposto antecipadamente pelo edital.

Deste modo, ainda que aparentemente mais vantajosa a proposta do impetrante àquela declarada vencedora, esta foi desclassificada pelo descumprimento de requisito objetivo a todos imposto pelo Instrumento Convocatório, por meio do Julgamento Objetivo das propostas, em estrita observância ao princípio da impessoalidade e moralidade administrativa.



V – Do Pedido:

Diante dos fatos e fundamentos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a legislação vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, esta empresa passa a requerer:

- a) O indeferimento em sua totalidade do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MACIEL CONSULTORES S.S., por não possuir embasamento plausível de apreciação.
- b) O deferimento em sua totalidade das CONTRARRAZÕES apresentadas pela empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, para que a mesma prossiga no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com as próximas etapas do procedimento.
- c) A devida aplicação do Princípio da Impessoalidade em conjunto com os Princípios da Probidade Administrativa, da Legalidade, do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, para a manutenção do julgamento inicial proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

Nestes Termos, pede deferimento.

Piquet Carneiro/CE, 31 de maio de 2022.



LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA.
CNPJ: 08.246.321/0001-82
PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda
CNPJ: 08.246.321/0001-82
Contador
CRC-CE: 001204/O-7



**MODALIDADE LICITATÓRIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
2022.02.21.1**

JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: MACIEL CONSULTORES S.S

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2022.02.21.1, Modalidade Concorrência, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE.

PROPOSTA DE PREÇOS. DOCUMENTO APÓCRIFO. VALOR GLOBAL INDICADO DIFERENTE EM DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA DE PREÇOS. ERRO INSANÁVEL. VALOR GLOBAL QUE NÃO CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DOS VALORES MENSASIS. DESATENDIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. IRREGULARIDADES. ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1. RESUMO DO RECURSO.

Trata-se de recurso movido por **MACIEL CONSULTORES S.S**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da proposta de preços que esta Licitante apresentou no certame. Defende a Recorrente que são erros grosseiros e sanáveis os vícios de ausência de assinatura da proposta de preços e divergência dos valores descritos em numerais e por extenso.



Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de julgamento da proposta para que seja recebida a da Recorrente e realizadas diligências para sanar os vícios mencionados.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a licitante vencedora, Lucena Assessoria em Contabilidade Ltda, defendido a legalidade e acerto da decisão de desclassificação da Recorrente, tendo em vista o descumprimento dos termos do edital.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, bem como estão presentes os pressupostos da legitimidade, interesse e adequação.

Contudo, não atendeu ao requisito da dialeticidade, porquanto não houve a impugnação de todos os argumentos que ensejaram a inabilitação/desclassificação da Recorrente, tendo deixado de insurgir-se contra: "proposta de preços (...) com dois valores divergentes, sendo um na própria proposta e outro no detalhamento dos serviços".

O não atendimento ao Princípio da Dialeticidade enseja na impossibilidade de conhecimento do Recurso, uma vez que, mesmo que reste procedente a pretensão recursal, esta não será suficiente para reformar a decisão recorrida, já que um ou mais dos fundamentos desta não foi atacado. Eis o entendimento jurisprudencial:

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO.

A parte recorrente possui o ônus de impugnar especificamente os fundamentos da sentença atacada, declinando as razões de seu inconformismo, sob pena de não



conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade.

(TJMG. Apelação cível 5002632-38.2015.8.13.0231. Relator Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira. 9ª Câmara Cível. Julgado em: 08/03/2022)

APELAÇÃO CÍVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A ausência de impugnação lógica dos fundamentos adotados na sentença obsta o conhecimento do recurso interposto, segundo o princípio da dialeticidade recursal, artigo 1.010, inciso III do CPC.

(TJAM. Apelação Cível 0000227-69.2015.8.04.4401. Relator Desembargador Flávio Humberto Pascarelli Lopes. 3ª Câmara Cível. Julgado em: 20/05/2020)

Logo, não é conhecido o Recurso interposto. Contudo, considerando o direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CF¹), recebe-se a manifestação da Recorrente desta forma, a fim de prestigiar o referido direito constitucional e o Princípio da Legalidade, por meio da análise e posicionamento sobre eventuais ilegalidades que foram suscitadas pelo particular.

3. DOS FUNDAMENTOS DA RESPOSTA.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;



Igualmente, o julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, é dever da Comissão de Licitação julgar as habilitações das licitantes à luz do que consta no instrumento convocatório, de modo que a ausência de apresentação de documentos e/ou informações essenciais ou a sua incompatibilidade com os termos do edital remete ao julgamento de inabilitação/desclassificação da licitante.

Primeiramente, sobre a ausência de assinatura na proposta de preços, não há como acolher a argumentação da Recorrente, que defende tratar-se de vício meramente formal. A proposta de preços é o documento elementar do segundo envelope entregue pela licitante – o primeiro trata da habilitação –, na medida que este é o documento que vincula a licitante, nos termos do art. 427, do Código Civil:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Ocorre que a assinatura é a manifestação de vontade da parte, dando validade à proposta de preços. A inexistência de assinatura em um documento caracteriza a ausência de concordância e autoria do documento, retirando-lhe a validade. O exposto está em compatibilidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA
SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
E DO JULGAMENTO OBJETIVO.**

- 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela aprocrifia, a inexistência de documento.**
- 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo, a desclassificação do**



licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

5. Negado o provimento ao recurso.

(STF. Recurso em Mandado de Segurança (RMS) 23640-DF. Relator Ministro Maurício Corrêa. Segunda Turma. Julgado em: 16/10/2001)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. INVALIDADE.

A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Segurança denegada.

(STJ. Mandado de Segurança (MS) 6.105-DF. Processo 1998/0098436-4. Relator Ministro Garcia Vieira. Primeira Seção. Julgado em: 25/08/1999)

Aceitar uma proposta sem assinatura é admitir um documento sem validade legal e incapaz de produzir efeitos. A aposição de firma na proposta, além de diligência óbvia, foi elencada como requisito para participar da licitação, nos termos do item 4.2 do edital.

4.2. - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

Logo, inadmissível a proposta de preços sem assinatura, tendo sido acertada a decisão da Comissão de Licitação, atendendo ao item 4.2. do edital do certame.



Sobre os valores propostos, a Recorrente restringiu-se a defender que o vício de divergência de preço descrito em algarismos e por extenso é passível de retificação, observando o disposto no item 5.25 do edital. Ocorre que este não foi o principal vício vislumbrado, além de tratar-se de documento apócrifo.

O que se viu na proposta da Recorrente é que há duplicidade de indicação do valor global disposto na proposta de preço e outros documentos apresentados em conjunto, tornando impossível conhecer qual é a verdadeira oferta realizada pela licitante. Há descumprimento do item 4.7.2.

Resta ainda inviabilizada a incidência do item 5.25, porque, para além da inexatidão do valor global que foi apontado por 2 vezes em quantias diferentes, verifica-se que o dito valor global não representa o cálculo da multiplicação do valor individual pelo quantitativo de meses do ano.

Não se trata, pois, de mera incontinência entre o preço descrito em algarismo e o preço descrito por extenso, mas de incompreensão e indefinição quanto ao verdadeiro valor global da licitante, eis que foi indicado mais de uma vez em quantias diferentes e o multiplicador do valor individual não reflete o valor global proposto.

Impossível ainda diligenciar à licitante para que indique qual o valor correto, porque esta vai estar sendo beneficiada de indicar um preço global após tomar conhecimento da proposta de sua concorrente, violando assim o sigilo das propostas, previsto no art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)



§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Portanto, não assiste razão à Recorrente, ante a visível falta de fundamentos para deferimento de seu pleito e da ausência de impugnação específica aos termos da decisão recorrida.

4. DA CONCLUSÃO.

Pelo acima exposto, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no julgamento realizado, tendo a Comissão de Licitação julgado o recurso em estrita observância à legislação e ao edital. **Portanto, indefere-se o recurso.**

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2022.



José Gonçalves de Moura Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

À LICITANTE
MACIEL CONSULTORES S.S
CNPJ: 10.757.529/0001-08



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 253/48

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
JULGAMENTO AO RECURSO
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2022

O(A) Pregoeiro(a) da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 06 de junho de 2022 a 20 de junho de 2022 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes ao Pregão Eletrônico Nº 265/2022, no Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 20 de junho de 2022, às 10h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min. do dia 20 de junho de 2022. ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - UF - Gerência de Manutenção/GEMAN. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de videobroncoscopio eletrônico adulto compatíveis com a processadora EPKI da marca pentax, séries 70k, 90k ou série 90i, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, por um período de 12 (doze) meses. DO TIPO: Menor Preço. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro Fortaleza-CE, no portal ComprasFor: <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.compras.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477|CLFOR.

Fortaleza - CE, 3 de junho de 2022.
CARLOS HENRIQUE ROCHA ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.06.02.01

O Município de Granja-CE, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital na Modalidade Tomada de Preços Nº 2022.06.02.01, sessão pública marcada para o dia 22 de Junho de 2022, às 09h, cujo Objeto é a Contratação para recuperação de estradas vicinais no Município de Granja/CE. O Referido Edital poderá ser adquirido no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> conforme IN-04/2015 e na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, Granja-CE, no horário de 8h às 12h.

Granja-CE, 3 de Junho de 2022.
WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.20.1

Abertura: 07 de Julho de 2022, às 09h00min. Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: pavimentação asfáltica no Bairro Diadema, no Município de Horizonte/CE, conforme projeto básico. Informações: Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE ou fone: (85) 3222.0583.

Horizonte/CE, 3 de Junho de 2022
ROSILANDIA RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PESRP009/2022DUA - SRP

A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PESRP009/2022DUA - DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, cujo objeto é o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais de Expediente para suprir as necessidades das Diversas Secretarias do município de Ibarétama-CE, conforme Termo de Referência e condições do Edital e seus Anexos. A sessão Pública de Disputa se realizará no dia 22 de junho de 2022 às 09h00min. Início de Cadastro das Propostas de Preços: a partir de 08/06/2022 até o dia 20/06/2022 às 09h00min (horário de Brasília); Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bll.org.br. Ibarétama-CE, 03 de junho de 2022

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP004/2022-SOSP

A Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP004/2022-SOSP, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Passagens Molhada nos Trechos Triunfo a Curimatã, Triunfo a Agrovila, São Francisco a Quinxirê e nas localidades de Varzea de Cima, João Gonçalves e Bastiões no Município de Ibarétama/CE, em conformidade com o Projeto Básico e os demais anexos do Edital, com recursos sob o Convênio Nº 912159/2021 SEI/SUDENE/MDR, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Ibarétama/CE, com data de abertura marcada para o dia 21 de junho de 2022 às 14h30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida João de Almeida, Nº 592, Centro, Ibarétama/CE. O Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@ibaretama.ce.gov.br. Ibarétama-CE, 03 de junho de 2022

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
residente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante e signatário: Secretaria de Educação, Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas da secretaria. Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 13.002/2022 - PERP. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de notebooks. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Valor Global da Ata de Registro de Preços: R\$ 1.169.857,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais). Contratado: Inforsistem Comercio e Serviços Ltda, através de seu representante legal, a Sra. Maria Jose Dias de Almeida. Data da assinatura: 01/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/22/CHP-SE

A Prefeitura Municipal de Iparangá, vem através da Secretaria de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.21 da Lei Nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD Nº 38/2009, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda em sessão que se realizará no dia 30 de junho de 2022, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, com sede à Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Iparangá, Ceará.

Iparangá-CE, 3 de junho de 2022
PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2022-SEINFRA

A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, comunica aos interessados que no próximo dia 08 de Julho de 2022, às 09h, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 006/2022-SEINFRA, cujo Objeto é a Contratação de serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a CE-085 a Patos, 3ª Etapa, (MAPP 11170), no Município de Itarema, Ceará. O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h às 11h30min, no Endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema-CE, ou nos Endereços Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br.

Itarema-CE, 3 de Junho de 2022.
INEZ HELENA BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.25.01-PERP

A Pregoeira da Prefeitura de Jaguaruana - CE, torna público, que até o dia 27 de junho de 2022 até às 08:30h. (horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 2022.05.25.01-PERP, tipo menor preço global/lote, tendo como objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de derivados do petróleo para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura de Jaguaruana/CE", no endereço eletrônico "www.bbmnetlicitacoes.com.br" acesso identificado no link - acesso público", a abertura das propostas acontecerá no dia 27 de junho de 2022, às 08:45h. (horário de Brasília) e o Início da Sessão de disputa de lances ocorrerá a partir das 09:00h do dia 27 de junho de 2022 (horário de Brasília). quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira.

Jaguaruana, 3 de junho de 2022
TERESA LAYANA BARRETO COELHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.08.01-CP

A Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, por meio da Comissão de Licitação, torna público o Resultado da Análise das Propostas de Preços da Concorrência Pública Nº 2022.02.08.01-CP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos no Município de Jaguaruana/CE. Licitantes Classificados: 1º Lugar: TFA Empreendimentos EIRELI - ME; 2º Lugar: Mark - Terceirização, Coleta e Locação EIRELI; 3º Lugar: BS Const. e Serviços LTDA; Ilumicon Const. e Serv. EIRELI; R.A. Construtora Nova EIRELI - EPP; Construtora Nova Hidrolândia EIRELI; Loriso Construções e Serviços LTDA; GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI Construtora SMART EIRELI; Alliance Locação de Veículos EIRELI; Construtora Suassuna e Martins LTDA; Brazil Transporte e Locação EIRELI - ME; Polytex Eng. LTDA; Nova Const., Incorporações e Locações EIRELI - ME; Meta Locações de Veículos LTDA; PMG Construção e Locação LTDA; J P Serv. e Locações EIRELI; Impar Serv. LTDA; VK Serviços e Construções EIRELI; Meta Empreendimentos e Serviços de Locação de Mão-De-Obra EIRELI-ME; Urbana Limpeza e Manutenção Viária EIRELI; Platinus Engenharia e Construção EIRELI - ME; Construtora AG EIRELI; PWR Soluções em Transportes e CONST. LTDA - ME; Solid Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos LTDA. Licitantes Desclassificados: RPC Locações e Const. - EIRELI; PX3 Const. e Locações EIRELI - ME; WF Projetos, Cálculos e Const. LTDA; M K Serviços em Const. e Transporte Escolar EIRELI; GR Máquinas Empreendimentos; SX Locação de Máquinas e Equipamentos Para Const. EIRELI; LIMPAX Construções e Serviços LTDA; Solut Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte EIRELI; Todas pelo descumprimento dos itens: 5.12 a) e 5.11. do edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do Art. 109, I, b), da Lei Federal nº 8.666/93.

Jaguaruana/CE, 3 de junho de 2022
TERESA LAYANA BARRETO COELHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.21.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado indeferido o recurso administrativo interposto junto a fase de propostas de preços do certame licitatório Concorrência nº 2022.02.21.1 pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000.

Juazeiro do Norte/CE, 3 de junho de 2022.
RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4.006/2022-CP

O Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões do Município de Maranguape/CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 07 de julho de 2022, às 09h, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, localizada na Rua Treze de Maio, 226, Centro - Maranguape - Ceará, estará realizando licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de Empresa para execução dos serviços remanescentes da Construção de Creche Proinfância localizada no Bairro Novo Maranguape, no Município de Maranguape/CE o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h às 12h.

Maranguape/CE, 3 de junho de 2022
JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO
Presidente da Comissão



CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Folha Nº 455/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 2022.02.21.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado indeferido o recurso administrativo interposto junto a fase de propostas do processo do certame licitatório Concorrência nº 2022.02.21.1 pela empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de junho de 2022.
 Raimundo Erisanol Bastos de Caldas
 Neves Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Sindicato dos Radialistas e Publicitários do Ceará
Edital de Convocação - Eleições Sindicais

Aviso Resumido

Será realizada, no dia 14 de julho de 2022, das 9 (nove) horas às 14(quatorze) horas, nos locais estabelecidos no EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS para Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes e respectivos Suplentes e Conselho Consultivo, para o triênio de 2022 a 2025, devendo o registro de chapas ser feito na Secretária do Sindicato, à Rua Carlião Melo, 3750, nesta cidade de Fortaleza, no horário de 09(horas) às 12(doze) horas, em 15 dias, a contar da data da publicação deste Aviso Resumido. O Edital de Convocação das Eleições Sindicais encontra-se afixado na sede do sindicato e demais cidades nele estabelecidas.

Antônio Pereira Vianna
 Presidente

MPCE
 Ministério Público do Ceará

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 09.2022.00000880-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de refeições preparadas (almoços, lanches e coquetéis), para atender aos eventos a serem realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza (grupo 1), Região Metropolitana e interior do estado (grupo 2), conforme especificações e estimativas de quantidade contidas no Termo de Referência. Acolhimento de propostas no endereço <https://www.gov.br/compras>, número UASG 926484, até 23/06/2022 às 09h29min (horário de Brasília/DF).

OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no link do Portal da Transparência do <http://www.mpce.mp.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/>. Mais informações pelo e-mail licitacao@mpce.mp.br e pelo telefone: (85) 3488-7788, no horário das 08h às 16h00. Fortaleza, 03 de junho de 2022.

Autoridade Competente/PJG.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU - AVISO DE EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU-CEARÁ.

Tomada pública o Extrato do Contrato Nº 2022.05.02.01-SAMAE, resultado de TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.04.01-SAMAE, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.17.512.0049.2.131 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00, OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO EM PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU-CEARÁ. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU-CEARÁ, **CONTRATADA:** L. E. OLIVEIRA SOUSA- ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** LUIS EDSON OLIVEIRA SOUSA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO SOARES SANTANA. **VALOR GLOBAL:** O valor contratual global impõe na quantia de **R\$ 26.600,00 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos Reais)**, sendo pago mensalmente um valor de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**, Carriacú-Ceará, Em 03 de Junho de 2022, Cicero Soares Santana-Diretor do SAMAE.

MAJ JUPABA IMOBILIÁRIA LTDA
 CNPJ Nº 14.183.600/0001-47

Tomada pública que requereu a Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanau - SMU a renovação da Licença de Instalação nº 027-09/2020 para o loteamento Lagoa da Jupaba, localizada na Av. Padre José Holanda do Vale, s/n, bairro Cágado, município de Maracanau, estado do Ceará. A presente publicação é parte integrante do procedimento ambiental junto a SMU e seus efeitos só serão validados com a devida emissão da licença.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU - AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ADITIVO

O Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Carriacú-Ceará, torna público o extrato do Sério Termo de Aditivo Nº 2022.05.30.01-SAMAE ao Contrato Nº 2017.08.02.01-SAMAE decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.29.01-SAMAE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS LEGAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU-CEARÁ, deste município. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU-CEARÁ. **CONTRATADA:** H&M SERVIÇOS LTDA. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 01 mês referente ao exercício financeiro de 2022. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Junho de 2022 até 30 de Junho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II e § 4º ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINA PELA CONTRATADA:** YNARA FURTADO VASCONCELOS MOTA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** CICERO SOARES SANTANA. Carriacú-Ceará, Em 03 de Junho de 2022, Cicero Soares Santana-Diretor do Samae.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Referência a Licitação feita a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.18.01-SAMAE, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS LEGAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CARRIACU-CEARÁ. A Pregoeira julga favoravelmente com a comissão de Pregão torna público para os interessados o resultado do julgamento da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação de certame em referência, e informa que a Licitante habilitada o vencedora do certame foi a empresa: **JOÃO PAULO FARIAS LOPES-EPP**, inscrita no (CNPJ) nº 17.365.030/0001-02, com o valor global do Lote Único correspondente a quantia de **R\$ 96.230,00 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Trinta Reais)**. A ATA de julgamento da sessão e demais documentos pertinentes a instrução do processo está à disposição dos interessados na sala da comissão de licitação no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, no endereço Rua José Joaquim de Santana, 179 - Centro, Carriacú-Ceará, CEP: 63.220-000. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (85) 3547-1429, Carriacú, Em 03 de Junho de 2022, **Givana Siebra Costa** - Pregoeira do Samae.

SIMONE ALDEGHERI

Tomada pública que requereu a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA a Licença Ambiental (LP, LI, LU) Construção residencial (residência), localizada na Rua 12 S/N terreno 11 (Centro), Eusebio - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMA no qual esta publicação é parte integrante.

A DISTRIBUIDORA DE FRUTAS MESQUITA LTDA

Tomada pública que requereu à Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano -SMU a Regularização da Licença Única para Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros, localizada na Rod. DR. Mendel Steinbruch, SN - KM 04 BOX 28 e 27 - Pajacurá - CEP: 61.901-410 - Maracanau/CE. A PRESENTE PUBLICAÇÃO É PARTE INTEGRANTE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO A SMU, E SEUS EFEITOS SÓ SERÃO VALIDADOS COM A DEVIDA EMISSÃO DA LICENÇA.

COMPROMISSO COM A VERDADE

Diário do Nordeste

diariodonordeste.com.br

TV DIÁRIO
 A CARA DO NORDESTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2022.02.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado indeferido o recurso administrativo interposto junto a fase de propostas de preços do certame licitatório Concorrência nº 2022.02.21.1 pela empresa MACIEL CONSULTORES S/S, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 03 de junho de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.04.29.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, destinados a atenderem as necessidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EI inscrito no CNPJ nº 35.864.328/0001-30 classificado(a) no(s) 01 - Locação de Caminhões e Máquinas, no valor global de R\$ 736.320,00 (setecentos e trinta e seis mil trezentos e vinte reais), 02 - Locação de Caminhões e Máquinas, no valor global de R\$ 1.357.930,00 (um milhão trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Cicero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Data da Homologação: 06 de Junho de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.06.03/002, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.06.03/002. DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.452.010/0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RANIERI MORAIS SILVESTRE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA AUTOMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DIGITAL DO JUAFORRÓ 2022, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.392.0048.1.057 APOIO E INCENTIVO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 1964771 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº 020.561.314-47 DE OUTRO LADO A EMPRESA R2 MOBBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.452.010/0001-23 NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. RANIERI MORAIS SILVESTRE DENOMINADO CONTRATADO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS. DATA DO CONTRATO: 01 DE JUNHO DE 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2022.03.09.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde da Família (padrões I e II) nos bairros Socorro, Vila Três Marias e Betolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, com a utilização de recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 1.617.598,44 (um milhão seiscentos e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Benedito - Extrato de Contrato - Contrato Nº: 20220618 - Origem: Tomada de Preços Nº 2021.10.22.01. Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente; Contratada(o): Repacon Construções e Locação EIRELI -ME; Objeto: contratação dos serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de vias dos sítios Campo de Pousou, Muricitiba, Santa Luzia e Sítio do Meio, no Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico; Valor Total: R\$ 1.470.158,89 (Hum milhão, quatrocentos e setenta mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos); Programa de Trabalho: Exercício 2022 Projeto 1401.154510342.1.032 Construção e/ou Restauração de Calçamento e Meio-Fio, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.470.158,89; Vigência: 03 de Junho de 2022 a 31 de Outubro de 2022; Data da Assinatura: 03 de Junho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - Aviso de Julgamento de Recurso – Concorrência nº 2022.02.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado indeferido o recurso administrativo interposto junto a fase de propostas de preços do certame licitatório Concorrência nº 2022.02.21.1 pela empresa **MACIEL CONSULTORES S/S**, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 03 de junho de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM IDM**

Pregão Eletrônico nº 2022026/ IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 20/06/2022 às 09h30min de Pregão Eletrônico objetivando aquisição de material de limpeza, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.idm.org.br e www.licitacoes-e.com.br, em Fortaleza, 02 de junho de 2022.

Thais Maria Coutinho Melo
PREGOEIRA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Extrato de Contratos - O município de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, torna público os Extratos de Contratos da Tomada de Preços n.º 0022203.2022, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E MEIOS FIOS NOS DISTRITOS E NA SEDE E PAVIMENTAÇÃO COM BUEIROS NA RUAS MARIA MARTINS ALMADA, ROBERTO DOURADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.** Contratadas: CM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 02.110.202/0001-11, contrato: 0022203.2022-01, R\$: 807.791,14, Vigência do contrato: 03/06/2022 A 30/03/2023. LB CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 40.454.732/0001-76, contrato nº 0022203.2022-02, R\$: 269.998,06, vigência do contrato 03/06/2022 a 31/10/2022. Dotação: 1515.15.451.0133.1.047. Elemento de gasto dos contratos: 4.4.90.51.00. Informações: pmulicitacao@hotmail.com. **Roberto de Souza Alencar - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Obras Públicas.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Madalena/CE – **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0206.01/2022 - PE - SRP- SECULT.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o Nº **0206.01/2022 - PE - SRP- SECULT**, com critério de julgamento **MEHOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.** Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **08h30min, do dia 20 de Junho de 2022.** O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h: 30min às 11h30min e 13h: 30min às 16h00min. Madalena – CE, **Sheila Raquel dos Santos Magalhães** – Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de julgamento das propostas de preços referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº SI-CP001/2022**, cujo objeto versa sobre a **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. OGU Nº. 915172/2021 - OPERAÇÃO 1077304-28. EMPRESA VENCEDORA: BEZERRA E BONFIM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ Nº: 37.407.918/0001-60)**, tendo apresentado menor preço na importância de R\$ 4.627.285,92 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br. Nova Russas/CE, 03 de junho de 2022 – **Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins** – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de julgamento das propostas de preços referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP004/2022**, cujo objeto versa sobre a **PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº. 915105/2021 - OPERAÇÃO 1076976-68 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO. EMPRESA VENCEDORA: SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 26.620.132/0001-00)**, tendo apresentado menor preço na importância de R\$ 2.817.287,64 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br. Nova Russas/CE, 03 de junho de 2022 – **Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins** – Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – SESA – O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crateús-CE comunica aos interessados que irá realizar Pregão Eletrônico Nº 010/2022 – SESA, cujo Objeto é a **Aquisição de tablets destinados aos agentes comunitários de saúde, junto a Secretaria da Saúde do Município de Crateús – CE**, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 07 de Junho de 2022 até as 12h do dia 20 de Junho de 2022, no Site: www.bl.org.br. Abertura das Propostas: 20 de Junho de 2022, às 13h e a Fase de Disputa de Lance no dia 20 de Junho de 2022, às 14h. O Edital completo estará à disposição dos interessados após esta publicação no horário de 08h às 12h, no Setor de Licitações, Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no Site: www.bl.org.br. **Crateús-CE, 03 de Junho de 2022. Fábio Gomes Oliveira** – Pregoeiro.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022-SEINFRA – A Prefeitura Municipal de Itarema-CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos, comunica aos interessados que no próximo dia **08 de Julho de 2022, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 006/2022-SEINFRA, cujo Objeto é a **Contratação de serviços de pavimentação asfáltica da estrada que liga a CE-085 a Patos, 3ª Etapa, (MAPP 11170), no Município de Itarema, Ceará.** O Edital completo estará à disposição após esta publicação no horário de 08h às 11h30min, no Endereço da Prefeitura à Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema-CE, ou nos Endereços Eletrônicos: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itarema.ce.gov.br. **Itarema-CE, 03 de Junho de 2022. Inez Helena Braga** – Presidente da Comissão de Licitação.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Aviso de Abertura de Envelopes de Propostas de Preços – Tomada de Preços Nº 2022.04.11.01. O Presidente da CPL de Antonina do Norte/CE torna público para conhecimento dos interessados, que a Abertura das Propostas de Preços para Licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção da Praça da Várzea Nova e reforma da Praça do Distrito Tabuleiro no Município de Antonina do Norte. Habilitadas, será realizada no dia 08 de junho de 2022 às 10:00h, na sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Batista Arrais, nº 08, Centro. **Antonina do Norte/CE, 02 de junho de 2022. Antonio Paes da Silva** - Presidente da CPL.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 458

Concorrência Nº 2022.02.21.1

Após análise minudente do Processo Licitatório - **Concorrência Nº 2022.02.21.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, em especial o do Art. 22, § 1º, que trata da modalidade de Licitação **Concorrência**, e dos Arts. 43 e segs., que versam sobre o procedimento e julgamento.

Desta feita, somos da opinião que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente Processo Licitatório, tendo em vista que este se encontra em conformidade com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É O PARECER,

S. M. J.

Juazeiro do Norte - CE, 08 de Junho de 2022.

Edison Teixeira Silva
OAB/CE nº 34.937
Procurador



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Governo Municipal
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

- TERMO DE JULGAMENTO -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 459

Concorrência Nº 2022.02.21.1

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 005/2022, de 03 de Janeiro de 2022, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, que a Comissão concluiu o julgamento da **Concorrência Nº 2022.02.21.1**, declarando vencedora do certame a seguinte Licitante: a empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, com proposta totalizando o valor de R\$ 2.134.800,00 (dois milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos reais), conforme Mapa de Apuração de Preços anexado aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de Junho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Raimundo Emanuel Bastos de Caldas
Neves
Membro: Ana Régia dos Santos Pinto
Membro: Romana Alves Santos



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento da **Concorrência nº 2022.02.21.1**, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGAMOS** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICAMOS** o seu objeto ao respectivo vencedor, a saber: a empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, totalizando sua proposta em R\$ 2.134.800,00 (dois milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos.

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 08 de Junho de 2022.

Josineide Pereira de Sousa Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Munic. de Desenv. Soc. e Trabalho

Francimones Rom de Albuquerque
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Pergentina Parente Jardim Catunda
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Francisco Hélio Alves da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

José Maria Ferreira Pontes Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Paulo César de Lima Andreilino
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Turismo e Romaria



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 401

Elvira Sandra Cavalcante de Lima
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito Municipal

José Gonçalves de Moura Neto
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

Diogo dos Santos Machado
Ordenador de Despesas
Secretaria Mun. de Meio Amb. e Serv. Públicos

José Bendina de Lima Júnior
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Cícero Roberto Sampaio de Lima
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agric. e Abastecimento

Sílvia Paula Soares Rodrigues
Ordenadora de Despesas
Secretaria Mun. de Seg. Pública e Cidadania

Fernando Torres Laureano
Ordenador de Despesas
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

Walberton Carneiro Gomes
Ordenador de Despesas
Procuradoria Geral do Município

Wilson Soares Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria Mun. de Des. Econômico e Inovação

Vanderlúcio Lopes Pereira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 402

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2022.02.21.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA**, totalizando sua proposta no valor de R\$ 2.134.800,00 (dois milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elvira Sandra Cavalcante Lima - Ordenador de Despesas - Gabinete do Prefeito / José Gonçalves de Moura Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Diogo dos Santos Machado - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Silvia Paula Soares Rodrigues - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração / Paulo César de Lima Andrelino - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / José Maria Ferreira Pontes Neto – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Cícero Roberto Sampaio de Lima – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Fernando Torres Laureano – Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / Wilson Soares e Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Data da Homologação: 08 de Junho de 2022.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria de Segurança pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2022.

JOSÉ FLÁVIO CARNEIRO BARROSO

Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Port. Nº 1332/2021-PMJN

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo CONVÊNIO Nº. 02/2021 - SETUR. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Turismo e Romaria e a empresa FUNDAÇÃO CARIRIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Objeto: A Conveniada realizará para o Conveniente os serviços televisivos com todos seus equipamentos, junto ao canal 7.2 da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em sinal aberto para todo o município conforme a cláusulas celebradas no convênio nº. 02/2021, cumprindo todos os seus subitens e suas devidas alterações descritas neste aditivo, observada a pertinência da Lei 4.757 de 18 de agosto de 2017, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. CONVÊNIO Nº. 02/2021 - SETUR, firmado em 20 de maio de 2021, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, ACORDAM em prorrogar até o dia 20 de maio de 2023. Signatários: PAULO CESAR DE LIMA ANDRELINO E FUNDAÇÃO CARIRIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Data de Assinatura do Aditivo: 19 de maio de 2022.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 463

Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2022.04.04.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foram julgados improcedentes os recursos administrativos interpostos junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2022.04.04.1 pelas empresas PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA e CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada, ficando marcada para o dia 10 de junho de 2022, às 10:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 07 de junho de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência nº 2022.02.21.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria e consultoria contábil junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa LUCENA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 2.134.800,00 (dois milhões cento e trinta e quatro mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologamos a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Elvira Sandra Cavalcante Lima - Ordenador de Despesas - Gabinete do Prefeito / José Gonçalves de Moura Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Folha Nº 404

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andreilino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

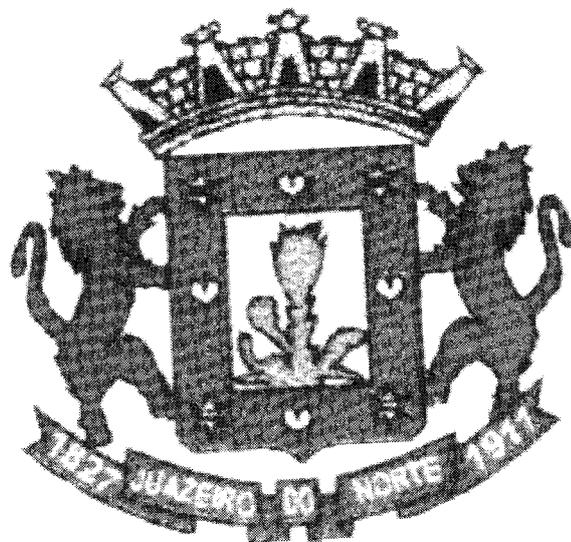
Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Diogo dos Santos Machado - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Silvia Paula Soares Rodrigues - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração / Paulo César de Lima Andreilino - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura / Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Fernando Torres Laureano - Ordenador de Despesas da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / Wilson Soares e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Data da Homologação: 08 de Junho de 2022.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA, CNPJ nº 08.246.321/0001-82, situada na Av. José Chagas Filho, 65, Centro, Piquet Carneiro-CE, através do seu sócio, **PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 806.477.743-72 e RG nº 3033759-96 – SSP/CE.

OUTORGADO: **FRANCISCO EPITÁCIO DE JESUS** – brasileiro, casado, assistente contábil, CPF – 387.466.463-53, com endereço na Rua José Marrocos, 215-A – 1º Andar, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.050-245.

OBJETO: Representar a empresa Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA, CNPJ nº 08.246.321/0001-82, junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, perante a Concorrência Pública nº 2022.02.21.1, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, assinar documentos, acompanhar os processos administrativos e demais atos necessários.

PODERES: Desenvolver ações junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, perante a Concorrência Pública nº 2022.02.21.1, no ato de assinatura de contrato e ações anteriores e posteriores, promovendo a defesa dos direitos e interesses da empresa Lucena Assessoria em Contabilidade LTDA, CNPJ nº 08.246.321/0001-82, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, assinar documentos, acompanhar os processos administrativos e demais atos necessários.



Juazeiro do Norte, 03 de junho de 2022.

PAULO DE TARSO LUCENA SARAIVA
Outorgante